

30

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.323
Belém - Sexta-feira, 30 de Julho de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA,
respondendo

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

56 PÁGINAS

DECRETOS

Do Governo Do Estado

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado da Fazenda e Instituto de Terras do Pará.

TERMOS DE CONVÊNIO

Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO

Da Fundação dos Terminais Rodoviários

EXTRATO DO CONTRATO

— PJ - 46 / 76

Do Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO Nº 64 / 76

Do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

BALANÇO GERAL

Da Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE

ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO:

R E S O L V E:

Remover, a pedido, de acordo com o art. 70, Item II, letra q, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado, a bacharela em direito EDNA ANJOS NUNES, Juíza de Direito da Comarca de Balão para, a Comarca de Ponta de Pedras.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2048)

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador da Assessoria Setorial de Planejamento, criado pela Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975, com exercício na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2109)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES do cargo de Inspetor. Contábil Nível 25, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 5 de junho de 1976.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PEDRO LEON DA ROSA do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração Geral, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de julho de 1976.

Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2109)

SECRETARIA DE

ESTADO DE SAÚDE

PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernardina Vasconcelos Santa Rosa, do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde nº 1, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 5 de julho de 1976.

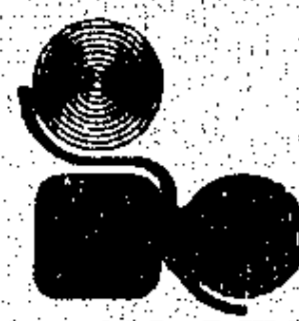
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. nº 2109)

NOTA DA REDAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial (1º Caderno) Nº 23.319, de 24 de Julho de 1976, por lapso foi inserido o número do Decreto 9697, quando o correto seria: **Decreto Nº 9694.**



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735 Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação: 26.0659

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro - Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ellalda de Nazaré Pereira Melo, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador da Assessoria Setorial de Planejamento, criado pela Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975, com exercício na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves Governador do Estado

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Marly Fátima Miranda de Oliveira, do cargo, de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30 de agosto de 1975.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação

(Reg. nº 2109)

* O 2º Caderno desta Edição contém *

* inserções da Justiça Federal, Justiça do *

* Trabalho e Tribunal Eleitoral, daí sua *

* tiragem ser limitada aos órgãos *

* interessados. *

**SECRETARIA DE
ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE: nomear, o 1º Tenente PM R/R Pedro Francisco da Silva, para exercer o cargo, em comissão de Delegado de Polícia da Sede do município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar, a pedido, Tierre de Moraes Teixeira, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Fábrica, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar, a pedido, o 3º Sargento PM R/R João de Melo Costa, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Bege, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar, Manoel Alves da Costa, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Pesqueiro, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

**GABINETE DO
GOVERNADOR**

DESPACHO

Assunto: Inquérito Policial

Processo nº 1634/76/GG

Interessada: Maria Madalena Pinho Sodré e outros

O exame do presente processo de pedido de providências formulado por Maria Madalena Pinho Sodré e outros, lavradores domiciliados no Município de Irituia, deixa-me a convicção que o acesso à propriedade da terra, na localidade de Santa Rita Durão, vem-se processando com violência às pessoas e coisas, o que contradiz a intenção Governamental de promover, em favor de todos os seus Jurisdicionados, a justa distribuição da riqueza do Estado.

Os peticionários são, efetivamente, senhores e possuidores, por justo título, de lotes de terras, próprias para agricultura, situadas na Colônia de Santa Rita Durão, Município de Irituia, e, vêm sendo perturbados no seu labor por terceiros, que se atribuem, também, talvez por falta de orientação e conhecimento exato das linhas demarcatórias ou documentação não revestida das formalidades legais, a propriedade das mesmas terras, do que resultam lastimavelmente conflitos com enlutamento das famílias envolvidas, o que atenta contra os nossos foros de pessoas civilizadas.

A lei penal reprime o esbulho possessório, que se caracteriza quando o agente, dolosamente, invade com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho (Código Penal, art. 161, II).

A usurpação é, para a lei, a tomada do bem alheio contra o direito por violência. É ter para si a posse do que é de outrem. Na nossa lei, porém, não é conhecida a posse em favor de quem não tem o domínio.

Não obstante a intervenção judicial, por solicitação dos interessados, o Governo não pode ficar indiferente às disputas de tratos de terra, desde que emergjam acontecimentos como os que se verificaram na Colônia de Santa Rita Durão, com o assassinato de um lavrador e lesões corporais graves em vários outros, de ambos os lados dos contendores.

O Governo Estadual tem proporcionado a posseiros, parceiros, sítiantes ou arrendatários, e propriedade de um módulo onde possam trabalhar pacificamente e construir o progresso do Estado, sem apelo à violência.

Determino, em consequência, que o Instituto de Terras do Pará, providencie a ida de um agrimensor ao Município de Irituia, a fim de extremar os respectivos li-

mites dos lotes de terras dos títulos de fls. 31, 32, 33 e 34, deste processo, ou aviventar os rumos já apagados, na presença dos interessados, os quais devem ser conclamados à concórdia e ao respeito à propriedade, devendo, outrossim, examinar a documentação dos lavradores Lulz Galvão Filho e Atonel de tal, apresentando sucinto relatório. Não se trata de trabalho de campo de envergadura, o que ora recomendo, mas, apenas, a orientação dos lavradores quanto às linhas demarcatórias, visando prevenir que se repitam desajustamentos que levam, não raro, à prática de crime.

Dê-se ciência deste despacho aos requerentes, e publique-se.

Palácio Lauro Sodré, 19 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

(Reg. nº 2123)

DESPACHO

Protocolo nº 3495/GG/76
Processo nº 17572-DETRAN
JOSÉ CARNEIRO BEZERRA

Há prova no processo de que o carro do petionário estava estacionado em lugar permitido e foi batido por outro veículo.

Em consequência, o requerente não pôde satisfazer, em tempo hábil, a exigência contida no art. 6º do Decreto nº 9316, de 29.10.75, arcando ainda com o prejuízo do conserto de seu automóvel.

Não satisfaz a exigência, por motivo de força maior, isto é, em virtude de acontecimento imprevisível para o qual não concorreu, direta ou indiretamente.

Justa é, pois, sua pretensão, que defiro, por equidade.

Dê-se ciência ao requerente e remeta-se o processo ao DETRAN para as providências de sua competência.

Belém, 20 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

(Reg. nº 2123)

Processo Administrativo instaurado pela Portaria SEFA nº 49/76, GAB-SEC, de 09.02.1976.

DESPACHO

O servidor Raimundo Marcos da Costa, ocupante do cargo de "Guarda-Fiscal", referência III, em exercício na Coletoria de Santarém Novo, por cujo expediente respondia, deixará de recolher tempestivamente o tributo arrecadado no período de janeiro a julho de 1975, na importância de Cr\$ 9.848,15, fato constatado na sindicância mandado proceder pela Secretaria da Fazenda. Mediante pressão exercida pelos órgãos de controle da arrecadação, o indiciado fizera recolher o imposto de janeiro a agosto de 1975, na cifra de Cr\$ 12.184,75 retendo entretanto em seu poder Cr\$ 122,00 da qual se apropriou indebitamente.

Tendo-lhe sido aplicada a pena de suspensão de noventa (90) dias, por ato governamental, em decorrência de Inquérito Administrativo a que respondera, o

funcionário acusado negou-se a atender a inúmeros convites que lhe foram dirigidos para comparecer ao Setor de Informações Fiscais, a fim de assistir à prestação de contas da Coletoria e, bem assim, às convocações do Administrador da Mesa de Rendias de Capanema, para devolver os talonários de Notas Fiscais do Produtor, em seu poder, fato que motivou representação à Secretaria de Segurança Pública, para as providências legais em defesa da administração pública.

O Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 49/76-GAB-SEC, para apurar a responsabilidade do mencionado servidor, processou-se regularmente na forma da Lei 749/53, com audiência das testemunhas e juntada de documentos. O acusado, que não foi mais encontrado, foi citado por edital, dando-se-lhe defensor para produzir sua defesa, conforme dão notícias as peças do processo.

Na forma do artigo 888 do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto nº 15.783, de 8.11.1922), considera-se alcances e como tais passíveis das penas da Lei:

- I- Os saldos em poder do responsável;
- II- as rendas arrecadadas e não escrituradas convenientemente;
- III - as diferenças verificadas para menos nos livros de escrituração ou nos documentos da receita, e para mais nos da despesa.

A Tomada de Contas de fls. 5, revela que o acusado não prestou contas da importância de Cr\$ 122,00 e esse fato constitui alcance, como é, em geral, toda retenção de dinheiro, valores e bens móveis, praticado pelo servidor público em razão do cargo ou função.

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 312 do Código Penal e a infringência dos artigos 174, item II e 176 e seguintes da Lei 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios) homologo o julgamento proferido pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, e determino que seja baixado ato de demissão do funcionário Raimundo Marcos Costa, do cargo que ocupa, depois do que remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para providenciar o ressarcimento da lesão sofrida pelos cofres do Estado, sem prejuízo das medidas criminais que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Palácio Lauro Sodré, em 16 de junho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

(Reg. nº 2122)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 328-76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 195 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios),

RESOLVE:

DESIGNAR, os bacharéis José Moacyr Chagas e Rui de Carvalho, Técnicos Fazendários e Raimundo Pereira de Souza, Inspetor Contábil, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades encontradas na Coletoria de Vizeu, conforme consta do processo de sindicância instituído pela Portaria nº 125 de 3.09.75.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de julho de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4208 — Dia: 30.07.76)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 04 de agosto de 1976 para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 132 — em que é recorrente Santos & Simões e recorrido o Departamento de Exatarias do Interior, sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva;

Nº 133 — Em que é recorrente Juta do Tapajós e Indústria S.A., e recorrido o Departamento de Exatarias do Interior, sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 27 de julho de 1976.

Pedro da Silva Santos
Secretário

(Ext. Reg. nº 4209 — Dia: 30.07.76)

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

Proc. n. 04.032 de 28.07.75.

Req. João Batista Seraphico Assis de Carvalho Filho.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 04.033 de 28.07.75.

Req. Caetano Mario Vergolino Giordano.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 08.516 de 24.12.75.

Req. José Fernandes de Souza.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0.714 de 29.01.74.

Req. Maria José Ventura Salazar.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 05.168 de 28.06.74.

Req. Neuza Conceição da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 05.581 de 12.07.74.

Req. Maria Ruth Lima Doria.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.837 de 02.04.74.

Req. João Fortunato da Gama.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.161 de 19.03.74.

Req. Maria de Deus Ribeiro da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.830 de 06.12.73.

Req. Raimunda Casimiro de Lima.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 04.062 de 28.08.73.

Req. Oneide Freitas de Moraes.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.088 de 21.11.73.

Req. Raimundo Gomes.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.531 de 21.12.73.

Req. Leonor Gonçalves de Figueiredo.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.755 de 05.12.73.

Req. Benedito Corrêa.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.386 de 19.12.73.

Req. Carlos Alberto Medeiros Monteiro.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.561 de 24.12.73.

Req. Eurico Soares Cavalcante.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.459 de 30.10.73.

Req. Cícero Luiza da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.448 de 30.12.74.

Req. Osmarina Ribeiro Monteiro.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.118 de 17.12.74.

Req. Umbelina Pereira da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.012 de 03.01.75.

Req. Ivaneide Melo de Lima.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.350 de 24.12.74.

Req. Olindina Santos Figueredo.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6.252 de 23.11.73.

Req. Maria de Nazaré Mendes da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.870 de 28.02.73.

Req. Francisco Furtado Mendonça Freitas.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4.597 de 19.09.73.

Req. Jeremias Godinho Furtado.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.660 de 06.11.73.

Req. Terezinha de Jesus Lima da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.503 de 26.04.74.

Req. Elza Paixão Lima.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.029 de 02.08.74.

Req. Francisca Soares de Sousa.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 09.400 de 25.11.74.

Req. Lionel Fontinelli Barbalho.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.461 de 26.03.75.

Req. Maria José da Cunha.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.541 de 11.07.74.
Req. João de Deus dos Santos.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.620.03.74
Req. Emília Gomes de Almeida.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 09.399 de 25.11.74.
Req. Tarcísio Corrêa de Brito.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.509 de 13.03.74.
Req. Aila Maria Pereira Vidal.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.226 de 17.01.75.
Req. Akinori Muto.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bonito.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 09.398 de 25.11.74.
Req. José Ferreira Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.179 de 14.01.74
Req. Vitor da Luz Brito.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.001 de 02.01.75.
Req. Maria Lucia Lobato dos Santos.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0.763 de 01.02.74.
Req. Umbelina Tavares da Silva.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0.708 de 29.01.74.
Req. Maria Edith de França Begot.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.137 de 10.11.74.
Req. Margarida de Souza Almeida.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4.939 de 20.06.74.
Req. José Ferreira de Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.165 de 15.01.75.
Req. Gumercindo Fernandes da Costa.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ourém.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 03.289 de 24.06.75.
Req. Maria Ramos Cavalcante.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ourém.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.224 de 17.01.75.
Req. Akinori Muto.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bonito.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.219 de 17.01.75.
Req. Nobuyoshi Muto.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bonito.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0.220 de 17.01.75.
Req. Nobuyoshi Muto.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bonito.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0.221 de 17.01.75.
Req. Nobuyoshi Muto.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bonito.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.222 de 17.01.75.
Req. Nobuyoshi Muto.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bonito.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0.223 de 17.01.75.
Req. Akinoti Muto.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bonito.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.159 de 12.05.75.
Req. Maria da Silva Feitosa.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.779 de 03.06.75.
Req. Juvena! Alves dos Santos.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.778 de 03.06.75.
Req. Juvena! Alves dos Santos.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.889 de 22.04.75.
Req. Hilda Oliveira de Andrade.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 03.279 de 24.06.75.
Req. Kumiko Nakatani.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.647 de 08.04.75.
Req. Luiza Santos de Oliveira.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.902 de 14.03.74.
Req. Sidnei Lopes.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.903 de 14.03.74.
Req. Sidnei Lopes.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.238 de 16.04.74.
Req. Cecilia dos Santos Vieira Aguiar.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.231 de 20.12.74.
Req. João de Oliveira.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.938 de 15.03.74.
Req. Eloy Vieira de Aguiar.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.240 de 16.04.74.
Req. Onófre de Miranda Sêna.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.229 de 20.12.74.
Req. Jacira Pereira do Vale.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.873 de 28.12.73.
Req. Amerino Cardoso de Matos.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.887 de 28.12.72.
Req. Adélcio Cordeiro de Atahide.
Objeto: Doação de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.875 de 28.12.73.
Req. Almerino Cardoso de Matos.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.780 de 03.06.75.
Req. Juvena! Alves dos Santos.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.989 de 15.03.74.
Req. Antonio Raimundo de Oliveira.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.269 de 20.03.74.
Req. João Moreira de Holanda.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 09.084 de 20.11.74.
Req. José Herculano de Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 08.764 de 06.11.74.

Req. Joana Barros de Souza.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 08.980 de 13.11.74.

Req. José Moura de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.036 de 04.01.74.

Req. Izaias de Souza Raulim.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.242 de 16.04.74.

Req. José M. Sêna.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 238/76 — GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 26 de julho de 1976, o engenheiro agrônomo Nilo Corrêa Maranhão, da função de Assistente, que exerce nesta Autarquia.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 26 de julho de 1976.

Gal. Antonio Linhares de Paiva
Presidente

(Ext. Reg. nº 4198 — Dia: 30.07.76)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO C.R.C.P.A. Nº 64-76

Dispõe sobre a baixa de bens considerados inservíveis do Ativo Imobilizado - 10.1 - Máquinas e Aparelhos no valor de Cr\$ 838,76.

O "Conselho Regional de Contabilidade do Pará", no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o seu Ativo Imobilizado - 10.1 - Máquinas e aparelhos, para que o mesmo expresse a realidade dos que se encontrem em perfeitas condições de uso,

CONSIDERANDO que, foi composta uma Comissão para estudar detalhadamente o assunto, já havendo esta se pronunciado a respeito,

CONSIDERANDO que, foi a Comissão de Contas deste Regional ouvida e opinou favoravelmente pela baixa de bens considerados inservíveis do nosso Ativo Imobilizado - 10.1 - Máquinas e Aparelhos,

CONSIDERANDO que, o douto Plenário deste Regional está de pleno acordo que seja dada a devida baixa dos referidos bens constantes da relação em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam baixados os bens considerados inservíveis do Ativo Imobilizado - 10.1 - Máquinas e Aparelhos, do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, conforme constam da relação em anexo, no valor global de Cr\$ 838,76 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação legal e seus efeitos financeiros e patrimoniais serão considerados a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 07 de julho de 1976

José Juvêncio Alves Uchôa
Presidente

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Vice-Presidente

Elias Zemero
Presidente da Comissão de Contas

Guilherme de Castro e Silva
Membro da Comissão de Contas

Fernando Rabello Mendes
Membro da Comissão de Contas

Jorge Suleiman Kahwage

Fernando Farias Pinto

Jacinto Nepomuceno Benolie

Reynaldo de Souza Mello

RELACÃO DOS MATERIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E SURGERIDOS SUAS RESPECTIVAS BAIIXAS PELA COMISSÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA.

DISCRIMINAÇÃO

001-Fichário ETAC tipo lagarticha.....	CR\$ 0,60
002-Um Bureau de madeira com quatro gavetas.....	1,80
003-Uma mesa para máquina de escrever com duas gavetas.....	0,17
004-Um cabide de madeira vertical.....	0,25
005-Um maça borrão tipo berço.....	0,03
006-Um cinzeiro de metal.....	0,02
007-Um cesto de vime para colocar papel.....	0,02
008-Uma cadeira de madeira Referência nº207-Imbuia (Gordeau).....	2,04
009-Materiais de Móveis e Utensílios.....	0,60
010-Uma raspadeira de soalho.....	0,13
011-Um ventilador marca "Lindau".....	3,20
012-Uma garrafa térmica marca "Invicta".....	1,80
013-Uma dúzia de xícaras para café.....	1,68
014-Uma dúzia de copos comum.....	1,47
015-Um relógio despertador marca "Westclock".....	1,80
016-Uma bandeja para conduzir xícaras.....	0,65
017-Dois grampeadores marca "De Luxe".....	13,00
018-Um ventilador marca "Ventilar".....	12,60
019-Uma toalha para mesa de reuniões.....	11,40
020-Um filtro marca "Bibe".....	8,30
021-Materiais para instalação do filtro acima relacionado.....	1,27
022-Um aparelho de fita Durex.....	4,50
023-Um extrator de grampos.....	3,00
024-Dois grampeadores marca "De Luxe".....	6,15
025-Dois furadores de papel marca "De luxe".....	6,00
026-Uma mesa pequena para telefones.....	10,00
027-Dois jogos em Feltro para encapar enceradeira.....	6,00
028-Duas lampadas fluorescentes e materiais diversos.....	41,10
029-Um rolo de fita isolante.....	3,20
030-Compra de materiais diversos.....	10,60
031-Três garrafas e três jarras para depósito de agua.....	12,60
032-Uma toalha para mesa.....	6,93
033-Três cubas em plástico para colocar gelo.....	2,70
034-Um apontador de lapis "Lion" e um impressor manual de letras "Dymo".....	157,00
035-Três grampeadores marca "TACHIKAWA".....	54,45
036-Três chaves de fenda.....	4,40
037-Três ventiladores pequenos marca "FAET" nº1005.....	141,50
038-Dois perfuradores de papel.....	40,00
039-Compra de materiais de expediente.....	30,00
040-Compra de materiais diversos.....	36,30
041-Uma pasta marca "President".....	65,00
042-Duas lampadas.....	5,50
043-Dois grampeadores marca "Carbex" nº266.....	100,00
044-Um quebra nozes e um alicate marca "Universal".....	29,00
	CR\$ 838,76

VISTO

José Juvêncio Alves Uchôa
 Presidente do C.R.C. Pa.
 C.P.F. - MF nº 001.369.482-00

(Ext. Reg. nº 4214 Dia: 30/07/76)

XEROX

CONTRATO

N° 0087

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
XEROX DO BRASIL S.A.

 por sua Filial de: Belém
 estabelecida à: Av. Assis de Vasconcelos, 199
 da cidade de: Belém
 Estado: Pará

CGC n° 33.227.042/ 0012-71

como LOCADORA

e SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

estabelecida à: Trav. do Chaco s/n.

da cidade de: Belém

Estado: Pará

CGC n° Isento

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO – 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 3600 – 289.030.005

LOCAL DA INSTALAÇÃO: O mesmo

2. ALUGUEL – A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, devidamente assinado pelos contratantes, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias feito por escrito pela LOCADORA. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação das novas condições de aluguel.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO – Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

4. CONDIÇÕES GERAIS – Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6. FORO – Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCATÁRIA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

..... Belém, 17 de março de 1976.

 LOCADORA,
 Filial Belém

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass.:

ANTONIO JOSÉ S. DE QUEIROS/PEDRO PAULO DE L. DOURADO

Ass.:

2ª

MANOEL GAUDÊNCIO DE MIRANDA

CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.
2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, as quais correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.
5. O aluguel mínimo mensal será sempre faturado antecipadamente, faturando-se por mês vencido as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
 - a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
 - b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;
 - c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
 - d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
 - e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
 - f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
 - g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros-xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.
9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação a partir da data em que se efetuar a instalação, automaticamente, deste que previamente comunicado, por escrito, pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja aumento de preço ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.
10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".
12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamentos em atraso, será cobrado o débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários a que der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incóntinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.
16. As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

**ANEXO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 0087**

**PREÇOS VIGENTES A
PARTIR DE 26 DE JANEIRO DE 1976**

EQUIPAMENTO

Descrição	Taxa Fixa Mensal
-----------	------------------

Duplicadora XEROX 3600 ou 2400	Cr\$ 375,00
--------------------------------	-------------

MÍNIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal de Cr\$ 5.191,00
correspondente a um mínimo mensal de 14.000 cópias.

PERÍODOS MENORES A UM MÊS: Durante períodos menores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

PREÇO POR CÓPIA:	1 a 50000 cópias	Cr\$ 0,34.4
	mais de 50000 cópias	Cr\$ 0,26.7

DUPLICAÇÃO: Custo por cópia de todas as cópias de um mesmo original, acima de 10 (dez) cópias Cr\$ 0,13.3

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro código 1R 18 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

- 1 carga de revelador nº 5R 54 ou equivalente (*)
- 1 carga de tonalizador nº 6R 75177-1 ou equivalente
- 5 resmas de papel
- (*) 5R 50 no caso da máquina 2400

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

Código	Descrição
5R 54	Revelador
5R 50	Revelador (máquina 2400)
6R 75177-1	Tonalizador

Para maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

ACESSÓRIOS

Descrição	Aluguel Mensal
Classificador: 10 Escaninhos	Cr\$ 777,00
Classificador: 20 Escaninhos	Cr\$ 1.143,00
Classificador: 30 Escaninhos	Cr\$ 1.510,00
Classificador: 40 Escaninhos	Cr\$ 1.865,00
Classificador: 50 Escaninhos	Cr\$ 2.232,00

SUPRIMENTO RECOMENDADO

- Tonalizador: 80 frascos
- Revelador: 1 frasco
- Papel: 20 caixas (10 resmas por caixa)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

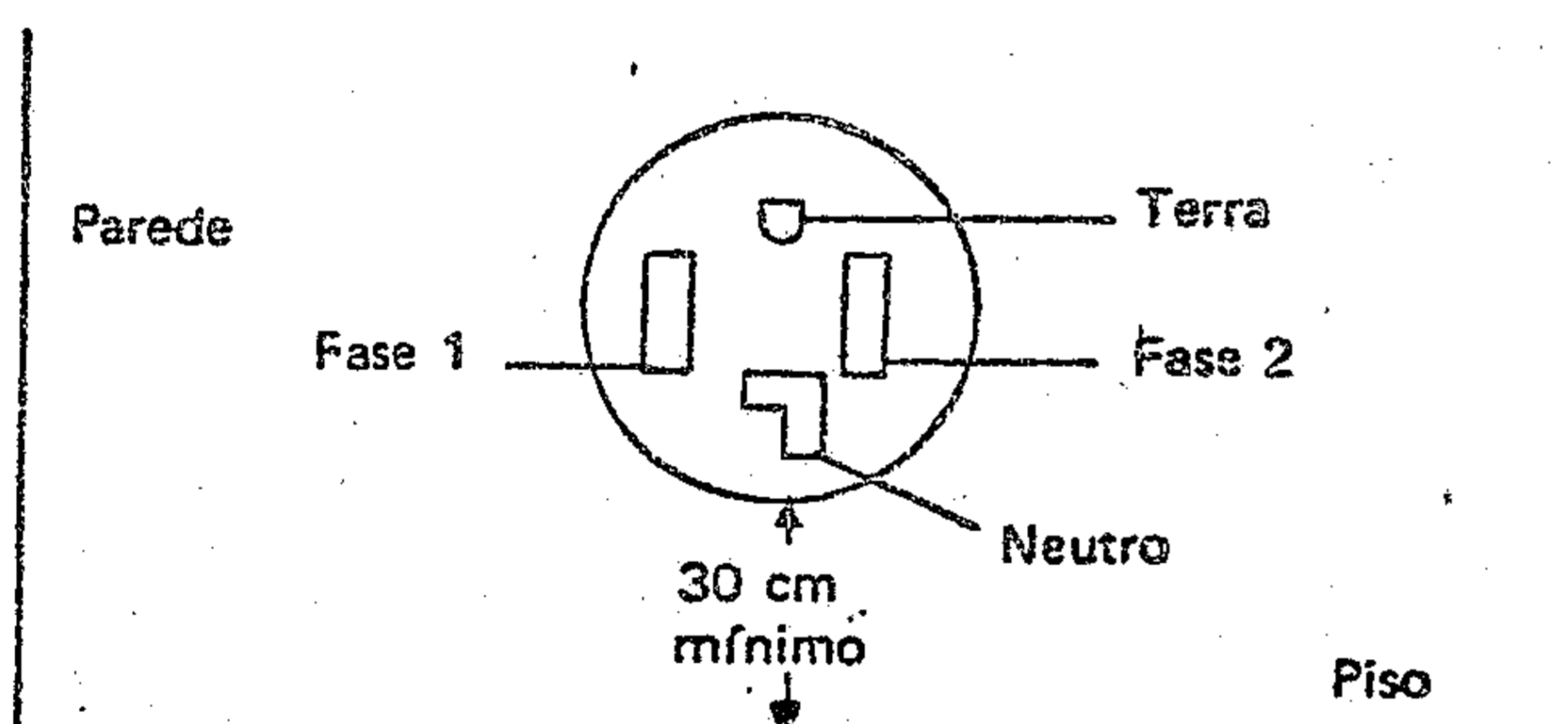
REQUISITOS TÉCNICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas NB-3 e XBRA.

Tensão 120V (nominal) linha a neutro; 208V (nominal) linha a linha, 60 Hz, CA.

Varição 107V (min), 125V (max) linha a neutro; 185V (min), 215 (max) linha a linha.

Tomada - A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricitista qualificado e de acordo com as normas acima.



ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

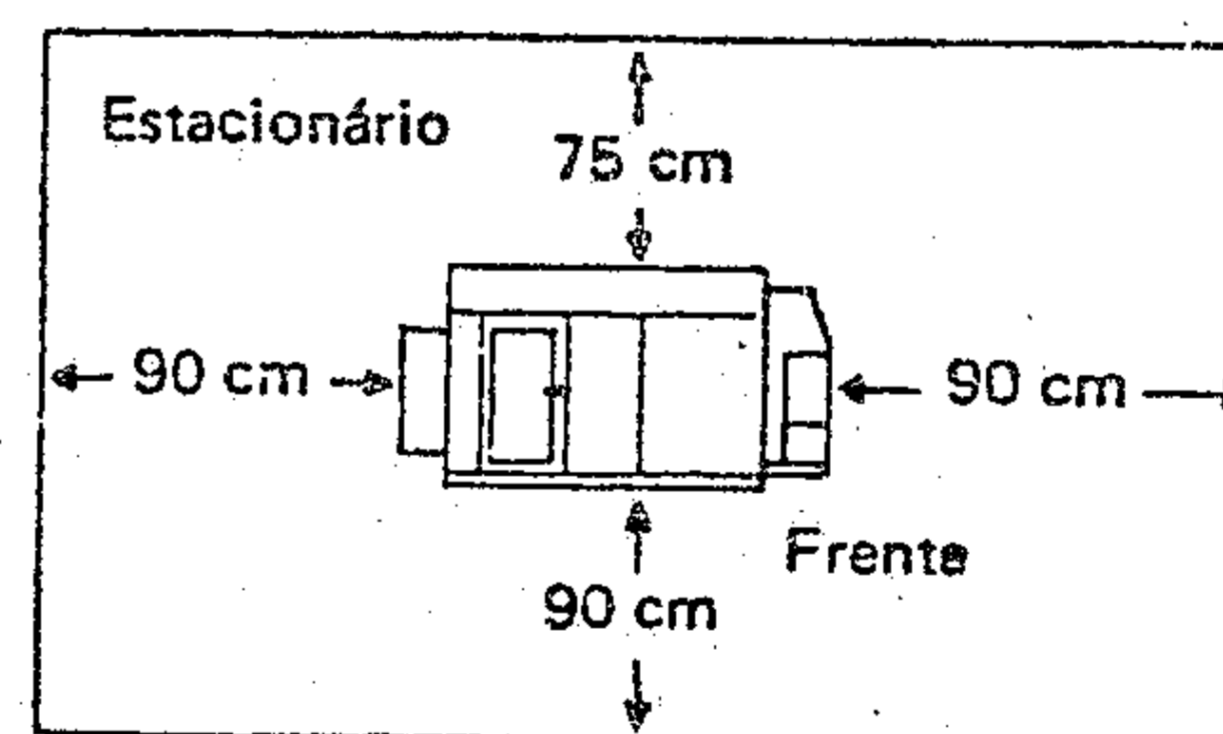
Área
(mínima) 350 cm x 245 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Largura 170 cm
Profundidade 79 cm
Altura* 117 cm

* (com rodas)

Peso aproximado 522 kg
Com classificador
de 10 escaninhos 665 kg
20 escaninhos 751 kg
30 escaninhos 900 kg



A máquina Xerox exige a utilização exclusiva de uma linha com proteção.

Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

Belém, 17 de março de 1976

LOCADORA
Filial Belém

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass.: *[Assinatura]* Ass.: *[Assinatura]* Ass.: *[Assinatura]*
ANTONIO JOSÉ S. DE QUEIROS / PEDRO PAULO DE L. DOURADO / MANOEL GAUDENCIO DE MIRANDA

DACIEU SINIBU DE LIMA

2ª

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 80, DE 14 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar em favor de diversas unidades orçamentárias da FTERPA.

O Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a exposição de motivos do Sr. Diretor Executivo desta Fundação, constante do ofício n.º 95/76—DE;

Considerando a decisão unânime tomada por este Órgão de deliberação coletiva, em reunião desta data.

RESOLVE:

Art.º 1.º — Fica aberto em favor de diversas Unidades Orçamentárias da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 514.800,00 (Quinhentos e Quatorze Mil e Oitocentos Cruzeiros).

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação Orçamentária:

21.16070202.003	—	Manutenção dos Serviços da Diretoria Executiva	
3.1.1.0.00	—	Pessoal	29.500,00
3.1.2.0.00	—	Material de Consumo	11.200,00
3.1.3.0.00	—	Serviços de Terceiros	1.700,00
21.16070201.001	—	Reequipamento da Diretoria Executiva	
4.1.3.0.00	—	Equipamentos e Instalações	14.300,00
4.1.4.0.00	—	Material Permanente	4.200,00
24.16070212.006	—	Manutenção das Atividades Administrativas da FTERPA	
3.1.3.0.00	—	Serviços de Terceiros	133.200,00
24.15824922.008	—	Encargos com a Previdência Social	
3.2.5.0.00	—	Contribuição de Previdência Social	88.000,00
3.2.3.0.00	—	Transferência de Assistência e Previdência Social	14.800,00
26.16885322.011	—	Manutenção e Operações dos Terminais Rodoviários	
3.1.1.0.00	—	Pessoal	67.500,00
3.1.2.0.00	—	Material de Consumo	15.000,00
3.1.3.0.00	—	Serviços de Terceiros	102.000,00
3.1.4.0.00	—	Encargos Diversos	5.400,00
26.16885321.007	—	Reequipamento da Divisão de Operações	

4.1.3.0.00	—	Equipamento e Instalações	17.000,00
4.1.4.0.00	—	Material Permanente	11.000,00
T O T A L			Cr\$ 514.800,00

Art.º 2.º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão das disponibilidades Orçamentárias e financeiras da FTERPA, oriundas da anulação de dotações Orçamentárias das seguintes Unidades, a saber:

21.15814862.002	—	Assistência Financeira a Entidades	
3.2.7.6.00	—	Pessoas	27.000,00
21.16070202.003	—	Manutenção dos Serviços da Diretoria Executiva	
3.1.4.0.00	—	Encargos Diversos	2.000,00
22.16073922.004	—	Assessoramento Relacionado a assuntos jurídicos da FTERPA	
3.1.2.0.00	—	Material de Consumo	6.000,00
3.1.3.0.00	—	Serviços de Terceiros	8.000,00
3.1.4.0.00	—	Encargos Diversos	3.000,00
22.16070211.002	—	Equipamentos da Assistência Jurídica	
4.1.4.0.00	—	Material Permanente	15.000,00
23.16070212.005	—	Atividades Relacionadas com os Serviços de Relações Públicas	
3.1.1.0.00	—	Pessoal	58.490,00
3.1.2.0.00	—	Material de Consumo	6.000,00
3.1.3.0.00	—	Serviços de Terceiros	3.000,00
3.1.4.0.00	—	Encargos Diversos	3.000,00
24.16070212.006	—	Manutenção das Atividades Administrativas da FTERPA	
3.1.1.0.00	—	Pessoal	81.000,00
3.1.4.0.00	—	Encargos Diversos	7.700,00
24.16070212.007	—	Atribuições contidas no Decreto Federal n.º 22.115, de 12.01.68	
3.1.5.0.00	—	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
25.16070212.010	—	Atividades de Planejamento, Supervisão e Fiscalização dos Terminais Rodoviários	
3.1.1.0.00	—	Pessoal	15.000,00
3.1.2.0.00	—	Material de Consumo	11.300,00
3.1.3.0.00	—	Serviços de Terceiros	10.910,00
25.16070211.006	—	Equipamentos à Divisão Técnica	
4.1.3.0.00	—	Equipamento e Instalações	6.000,00
4.1.4.0.00	—	Material Permanente	3.360,00

21.999992.999 — Reserva de Contingência.

3.2.6.0.00 — Reserva de Contingência 228.040,00

T O T A L Cr\$ 514.800,00

Art. 3o. — A diretoria Executiva fixará a distribuição analítica dos elementos de despesa, nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho de Administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 14 de julho de 1976.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Presidente

(Ext. — Reg. n.º 4203 — Dia 30.07.76)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE
ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇO
— PJ — 46-76

(Art. 54 do Decreto n.º 73.140-73)

1 — PARTES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sediado em Belém, à Av. Almirante Barroso, n.º 3639, representado por seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sergio dos Santos e a firma Construtora Caeté Ltda., representada pelo Senhor Rodolfo Pedro da Silva.

2 - FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO.

O presente Contrato de Adjudicação de serviços de empreitada é celebrado de acordo com a Carta Convite n.º 09/76 e em conformidade com o Relatório da Comissão de Licitação, devidamente aprovado e homologado pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA.

3 — OBJETO:

Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-254, trecho Oriximiná—Prainha, sub-trecho Miudo - Maicurú e referem-se à construção de pontes de madeira de lei sobre o Igarapé Açú, com 24,0m. de vão por 6,0m. de largura, 3,50m. pé direito; Uma ponte de madeira de lei sobre o Igarapé das Antas, com 10,0m. de vão por 4,0m. de largura e 3,0m. de pé direito.

4 — VALOR E DOTAÇÃO:

O valor estimado dos serviços do presente contrato de empreitada é de Cr\$ 240.200,00 (Duzentos e quarenta mil e duzentos cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba 4.1.2.0.01.0300, constante do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976, de conformidade com a Nota de Empenho n.º 4197, às fls. 10 do processo Interno n.º 03683/76.

5 — PRAZO:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1.ª Ordem de Serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 26 de julho de 1976.

Dr. Mario e Silva Feio

Chefe da Procuradoria Jurídica do Derpa

VISTO:

Eng.º Valdir Sergio dos Santos
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. n.º 4199 — Dia: 30.07.76)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, representado (a) por JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção da ponte sobre o Igarapé Mariquita, na cidade de Tomé-Açu.

CLAUSULA SEGUNDA — O (a) Convenente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo n.º 002249/SEAD, ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLAUSULA TERCEIRA — O (a) Convenente colocará no local das obras, letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLAUSULA QUARTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária, segundo a classificação constante da Nota de Empenho n. 619/76—SF — Cr\$ 150.000,00 — 03 — Administração e Planejamento; 07 — Administração; 031 — Assistência Financeira; 2.060 — Contribuição a Municípios; 4373.00 — Entidades Municipais;

CLAUSULA QUINTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA SEXTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA SÉTIMA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 062, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte de (a) Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 16 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

JOSÉ MARIA DE PAIVA — Prefeito Municipal de Tomé-Açu.

T e s t e m u n h a s :

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro.

Regina das Graças Nunes

(G. — Reg. n. 2108)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Curuçá.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Curuçá, representado (a) por RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros),

proveniente de recursos orçamentários do Estado, para a extensão da rede de distribuição de energia elétrica de Curuçá a Vila de Abade e da rede de distribuição nesta última, obrigando-se a Prefeitura a repassar o valor mencionado à CELPA, para execução da obra;

CLAUSULA SEGUNDA — O (a) Convenente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo n. 002756/SEAD, ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLAUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária, segundo a classificação constante da Nota de Empenho n. 743/76—SF — Cr\$ 340.000,00 — 03 — Administração e Planejamento; 07 — Administração; 031 — Assistência Financeira; 2.060 — Contribuição a Municípios; 4373.00 — Entidades Municipais;

CLAUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUINTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 067/68, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém — Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 27 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA — Prefeito Municipal de Curuçá.

T e s t e m u n h a s :

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro.

Regina das Graças Nunes

(G. — Reg. n. 2113)

ANÚNCIOS

SALVADOR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A — SINCOSA —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C.-M.F. nº 04.894.002/0001-22

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 10 de agosto de 1976, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Av. Alcindo Cacela, nº 1848, nesta Capital, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social, mediante a utilização da redução do Imposto de Renda deste exercício, do valor inscrito em "Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio" e, parte, do de "Lucro Suspenso", tudo totalizando o aumento de mais CR\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), inclusive a consequente alteração estatutária;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1976

a) **ANTONIO FERREIRA JORGE**

Diretor-Presidente

C.P.F. nº 000.345.412

((Ext. Reg. nº 4170 Dias: 28,29,30.07.76))

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF nº 05.618.715/0001-26

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas de FAZENDA SÃO MIGUEL S/A, para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de agosto, às 9 horas, no lugar denominado São Miguel - Ilha de Marajó, para na forma do previsto no Decreto - Lei nº 2627 de 26

de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24 de maio de 1976.

2. O que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1976

Ass: **OZIEL RODRIGUES CARNEIRO**

EDUARDO GRANDI

Diretores

(Ext. Reg. nº 4158 - Dias 28, 29, 30/7/76)

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A.

C.G.C. 05458732/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas de AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 14,00 horas do dia 10 de agosto de 1976, na Sede Social, à Av. Presidente Vargas, 197 - Conjunto 203, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificar os assuntos constantes da pauta da Assembléia Geral Ordinária de 27.05.76.

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém - Pa, 28 de julho de 1976

a) **LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA**

-Presidente-

(T. nº 25262 - Reg. nº 4194 - Dias 29, 30, 31/07/76)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em determinação à Lei das Sociedades Anônimas, Decreto Lei número 2.267 de 26 de setembro de 1940, tendo já sido feitas as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele Decreto Lei e ainda em obediência ao nosso Estatuto, vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante o exercício findo, conforme Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que

se encontra ao vosso inteiro dispor em nosso estabelecimento.

Belém, 19 de abril de 1976

Joachim de Magalhães

Presidente — C.P.F. 000841312

Rivaldo da Silva Maia

Diretor — C.P.F. 000073582

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

A T I V O

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	4.972,62
Imóveis	5.810,25
Ações	10,00
Empréstimos	
Compulsórios	57,40
Centrais Elétricas do Pará	300,21
Indenização c/ Aviso Prévio	38,46
Lei 1454/51	19,39
Recursos para Investimentos	9.732,00
Bens c/ Reavaliação	68.375,35
Embraer	139,00
	<u>89.454,68</u>

REALIZÁVEL

Mercadorias Gerais - Inventário	477.860,00
DISPONÍVEL	
Caixa	8.333,47

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	150,00
Contrato de Seguros	650.000,00
Bcº Comercial Ipiranga S/A-FGTS	<u>9.565,40</u>
	659.715,40
	<u>1.235.363,55</u>

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	88.000,00
Fundo de Reserva Legal	2.320,34
Fundo de Reserva Especial	870,84
Fundo de Correção Monetária	186.453,39
Fundo de Indenização Trabalhista	38,46
Fundo p/Consolidação do Ativo	3.437,70
Lucro à Disp. da Assembléia Geral	<u>63.992,40</u>
	345.113,13

EXIGÍVEL

Dividendos a Pagar	33.000,00
Duplicatas a Pagar	<u>197.535,02</u>
	230.535,02

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	150,00
Seguros Contratado	650.000,00
FGTS-Depositado	<u>9.565,40</u>
	659.715,40
	<u>1.235.363,55</u>

Belém, 31 de dezembro de 1975

JOAQUIM DE MAGALHÃES
Presidente
CPF - 000841312

REYNALDO DA SILVA MAIA
Diretor
CPF - 000073582

AREOLINO SOARES BATISTA
TC-CRC-Pa. 0674

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31.12.75

1 — Receita Operacional		
1.1. Venda dos Produtos	1.725.138,70	38.956,66
2 — Outras Receitas Operacionais	47.108,32	
3 — Total da Receita Operacional	1.772.247,02	51.900,10
4 — Custos dos Produtos Vendidos	1.471.398,25	139.957,18
5 — Lucro Bruto	300.848,77	49.576,95
6 — Despesas com vendas		10.219,88
6.1. I.C.M	33.635,86	
8 — Lucro Operacional		(5-6-7)
9 — Resultado a Distribuir		10.238,10
9.1. Lucro Suspense		10.238,10

JOAQUIM DE MAGALHÃES
Presidente
CPF - 000841312

Belém, 31 de dezembro de 1975
REYNALDO DA SILVA MAIA
Diretor
CPF - 000073582

AREOLINO SOARES BATISTA
TC-CRC-Pa.0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A., reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria encerradas em 31 de dezembro de 1975, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, os quais

foram escriturados no livro Diário e encontram em boa ordem, pelo que opinam pela aprovação do seu Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no presente exercício.

Belém, 19 de abril de 1976.

Diniz Lopes Ferreira

Walberto da Silva Monteiro

Jaquanhara Gomes de Oliveira

(Ext. Reg. nº 4190 Dias: 29.07.76)

PARQUET DO PARÁ S.A. COMPANHIA PARAENSE**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

PARQUET DO PARÁ S.A convoca por este meio os seus acionistas para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária no dia 06 de agosto deste ano, às 8,00 horas da manhã à Travessa Campos Sales nº 198; Conjunto 502, a fim de deliberarem sobre:

- a) Ratificação de todos os atos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada às 16,00 horas do dia 27 de abril de 1976.
- b) Ratificação de todos os atos aprovados pela Assembléia Geral Ordinária realizada às 17,00 horas do dia 27 de abril de 1976 inclusive eleição e posse da nova diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de julho de 1976.
A Diretoria

(T. nº 25263 Reg. nº 4201 - Dias 29, 30, 31/07/76)

**MOURÃO FERREIRA
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.**

C.G.C. 04921078/0001-08

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor e o que determina o Artigo 98 (noventa e oito) das Sociedades por Ações, e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de agosto de 1976, às 17 horas, em sua sede social, sita à avenida Castilhos França nº 14, nesta cidade, para tratar do seguinte:

- a) Apresentação das contas da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1975;
- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1976;
- c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à disposição para serem examinados em nosso escritório, no endereço acima citado, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1975.

Belém, 27 de julho de 1976
Joaquim de Magalhães
Presidente

(Ext. Reg. nº 4191 - Dias 29, 30, 31.07.76)

**DE ALIMENTOS E
REFRIGERANTES
COMPAR**

C.G.C. 04.928 .297/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia., Paraense de Alimentos e Refrigerantes - Compar, a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de agosto do corrente ano às 16:00 horas, na sede social à Rodovia Augusto Montenegro, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- 1- Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício encerrado em 31.12.75.
- 2- Renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 3- Eleição da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 4- Transferência do Controle Acionário.
- 5- Outros assuntos de Interesse da Sociedade.

Belém, 28 de julho de 1976

p.p. Ronald Guimarães Levinsohn
Diretor-Presidente

(T. nº 25270 - Reg. nº 4234 - Dia 30, 31.07, 3.08.76)

ESCRITURA PÚBLICA

ESCRITURA PÚBLICA de incorporação da empresa FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., pela firma XERFAN & CIA. LTDA., como abaixo melhor se val declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a Empresa FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., estabelecida nesta capital à rua Conselheiro João Alfredo, número 47/57, inscrita no CGC, do Ministério da Fazenda sob o número 04-909.531/0001, representada neste ato por seus acionistas, Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 003.710.252; José Xerfan Júnior, brasileiro, desquitado, comerciante, CPF número 001.260.392; Carlos Antônio Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 006.435.802; Moacyr Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 081.640.028; Dorian Mansour Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 000.437.452-53; Plácido José Pereira Ramos, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 039.497.022;

e, dona Yêda Xerfan, brasileira, solteira, maior, funcionária federal, CPF número 000.402.232, todos domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado Sahid Xerfan, representando os demais, o qual provou o mandato com as seguintes procurações datadas de 06 de fevereiro de 1975, 4 de abril de 1975, 20 de agosto de 1975, e 05 de julho de 1976, lavradas às folhas .. 114, 210, 211 verso, 42, 43 verso e 51, dos livros .. 160, 165 e 345, das notas deste cartório e do 12º Cartório de Notas do Estado de São Paulo, cujos dizeres serão transcritos no traslado desta escritura, sendo que a última ficará arquivada neste cartório depois de registrada no livro 37, competente; e Xerfan & Cia. Ltda., firma comercial com sede nesta capital, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 04.904.884/0001, neste ato representada por seus únicos sócios Sahid Xerfan, Carlos Antonio Xerfan e José Xerfan Júnior, todos acima individualizados; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, os ausentes por seu procurador, acima nomeado: Que, Sahid Xerfan, José Xerfan Junior, Carlos Antônio Xerfan, Moacir Teixeira, Dorian Mansour Xerfan, Plácido José Pereira Ramos e Yêda Xerfan, são atualmente os únicos acionistas da outorgante e reciprocamente outorgado FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., explorando o comércio de tecidos, aviamentos, importação exportação, armarinhos, miudezas, ferragens e navegação de cabotagem e fluvial, estabelecida nesta cidade, à rua Conselheiro João Alfredo, números 47/57, estando seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 358/954, em 20 de junho de 1954 e posteriores alterações, sendo a última arquivada na mesma Junta Comercial, deste Estado, sob o número 1627/75, em 28 de agosto de 1975; Que, a outorgante e reciprocamente outorgada Xerfan & Cia. Ltda., explorando o comércio de tecidos à varejo, estabelecida nesta cidade, à avenida Visconde de Souza Franco, 345, firma essa constituída por instrumento particular de 21 de dezembro de 1953, devidamente arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob o número 485/53, por despacho de 29 de dezembro de 1956 e diversas alterações contratuais, sendo que a última foi efetuada em 30 de abril de 1975, registrada e arquivada na Junta Comercial deste Estado sob o número de ordem 222/75, em 20 de maio de 1975; Que, as outorgantes e reciprocamente outorgadas Xerfan & Cia. Ltda. por seus representantes e a empresa FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., representada por todos os acionistas nos termos da Assembléa Geral Extraordinária da referida empresa realizada em 22 de maio do corrente ano (1976), conforme

Ata arquivada na Junta Comercial deste Estado em 14 de junho de 1976, por despacho de número 1067/76 e publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, em 16 de junho de 1976, publicação essa que ficará arquivada neste cartório, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura, têm ajustado e pactuado entre si a incorporação da segunda FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., pela primeira Xerfan & Cia. Ltda. o que fazem pela presente escritura e nos melhores termos de direito, tornando por conseguinte real e

efetiva esta resolução pelas cláusulas e condições seguintes: — PRIMEIRA — A firma comercial Xerfan & Cia. Ltda., incorporada por este ato a empresa FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., assumindo a responsabilidade do Ativo e Passivo existente em 31 de dezembro de .. 1975, da empresa incorporada, conforme Laudo de avaliação por peritos nomeados, aprovado e aceito pelas duas empresas e que se encontra discriminado na Ata da Assembléa Geral de 22 de maio do corrente ano, acima referida, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura, responsabilidade dessa que se estender inclusive a todas obrigações sociais, comerciais e previdenciárias que porventura de futuro venham a surgir; SEGUNDA — Que fazem parte do Ativo imobilizado da empresa ora incorporada FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., os imóveis a seguir descritos que por força desta escritura são transferidos para o patrimônio social de Xerfan & Cia. Ltda. no valor de Quatrocentos e onze mil setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 411.732,60), na proporção de Setenta e três mil, sessenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos (Cr\$ 73.061,48) para o primeiro e Trezentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e um cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 338.671,12) para o segundo, conforme consta da escrita contábil: a) — terreno edificado sob o número 38 moderno, anteriormente número 10, sito à rua Conselheiro João Alfredo, nesta cidade, perímetro compreendido entre a Avenida Portugal e travessa Sete de Setembro, confinando de um lado, com propriedade de Nemer Fraiha e de outro lado, com o imóvel que possuía o número 12 e que foi da Herança de Manuel Augusto Rodrigues, medindo nove metros e vinte centímetros (9ms20) de frente por cinquenta metros (50ms,00) de fundo; b) — terreno edificado com o prédio próprio para comércio, à rua Conselheiro João Alfredo, número 47, antes número 15, no trecho compreendido entre a Avenida Portugal e a travessa Sete de Setembro, nesta cidade, medindo dez metros e oitenta centímetros (10ms,80) de frente por vinte e nove metros e setenta centímetros .. (29ms70) de extensão até aos fundos, confinando de um lado com o imóvel número 37, e de outro com o de número 57, ambos de quem de direito; Que o primeiro imóvel acima descrito foi adquirido da seguinte maneira: — 1/4 parte por compra feita a Manuel Augusto Rodrigues Filho e sua mulher, consoante escritura pública datada de 20 de janeiro de 1965, lavrada às folhas 47 verso, do livro número 280, destas notas, estando essa transmissão transcrita no Registro de Imóveis, 1º Ofício desta comarca, às folhas 169, do livro 3-W, sob o número de ordem 17.648, em 27 de janeiro de 1965; 1/4 parte por compra feita a Alcindo de Souza Rodrigues e sua mulher consoante escritura pública datada de 04 de agosto de 1966, lavrada às folhas .. 130 verso do livro número 286 destas notas, estando essa transmissão transcrita no Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, às fls. 271, do livro 3-W, sob o número de ordem 18.184, em 17 de agosto de 1966; 1/4 parte por compra feita a Hans Wilhelm Sieck e sua mulher, consoante escritura pública datada de 2 de setembro de 1966, lavrada às folhas 156 do livro 286, destas notas, estando essa transmissão transcrita no Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, às folhas 277, do livro 3-W,

sob o número de ordem 18.211, em 16 de setembro de 1966; e 1/4, parte adquirida pela firma Ramos & Companhia, já incorporada à empresa FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., por compra feita a Aristides de Souza Rodrigues e sua mulher, consoante escritura pública datada de 3 de maio de 1967, lavrada às folhas 1, do livro 27, das notas do cartório Kós Miranda, desta cidade, estando essa transmissão transcrita no Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, às folhas 38 do livro 3-X, sob o número de ordem 19.542 em 9 de maio de 1967; e o segundo por compra feita a Arthur Ferreira de Oliveira Júnior e sua mulher, consoante escritura pública datada de 8 de março de 1968, lavrada às folhas 145 verso, do livro número 179, das notas do cartório Queiroz Santos, desta cidade, estando essa transmissão transcrita no Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca, às folhas 147, do livro-X, sob o número de ordem 19.094, de 12 de março de 1968; TERCEIRA — Fica mantida a razão social de Xerfan & Cia. Ltda., com sede nesta cidade à avenida Visconde de Souza Franco, 245 explorando o ramo de comércio de tecidos e quaisquer outras atividades de fins lícitos que convenham aos interesses sociais; QUARTA — A presente incorporação começa a vigorar em todos os seus termos legais, com efeito retroativo para 1º de janeiro do corrente ano (1976); QUINTA — Que, não desejando continuar na empresa Xerfan & Cia. Ltda. se retiram da sociedade ora incorporada FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., embolsado de todos os seus haveres na mesma proporção das ações que subscreveram e integralizaram os seguintes acionistas: a — Dorian Mansour Xerfan, vinte e cinco mil (25.000) ações no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); a Moacyr Teixeira, vinte e cinco mil (25.000) ações no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); a Plácido José Pereira Ramos, oito mil (8.000) ações no valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) e a Yêda Xerfan duas mil (2.000) ações no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), perfazendo portanto sessenta mil (60.000) ações no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), que recebem neste ato e ocasião dos acionistas permanentes, Sahid Xerfan, Carlos Antonio Xerfan e José Xerfan Júnior, ficando por conseguinte os mesmos acionistas permanentes com o capital na empresa ora incorporada de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para cada um, sendo Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00) que já possuíam e Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que cada qual deu aos acionistas retirantes, capital total esse de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) que é transferido por força desta incorporação à firma Xerfan & Cia. Ltda., que os acionistas retirantes Dorian Mansour Xerfan, Moacyr Teixeira, Plácido José Pereira Ramos e Yêda Xerfan dão aos acionistas permanentes e a firma Xerfan & Cia. Ltda., que incorporou por este ato a empresa FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., plena geral, definitiva e irrevogável quitação de seus haveres ora recebidos, atos e obrigações que os vinculavam na Empresa FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., ora incorporada, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a nada mais reclamarem de futuro sobre qualquer pretexto que sejam com fundamento nos

direitos e obrigações que os ligavam na comunhão societária da empresa ora incorporada FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., da qual é da firma Xerfan & Cia. Ltda. recebem igual quitação; SEXTA — A presente incorporação opera-se independente de dissolução ou liquidação, assumindo a Firma Xerfan & Cia. Ltda., como foi dito acima o ativo e passivo da empresa ora incorporada FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Declaro que a presente escritura está isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, em virtude do que preceitua o artigo 1º, item II, da Lei número 3818, de 22 de março de 1967. — Passo a transcrever os documentos seguintes: INPS — Certificado de Quitação — Código emitente 12.200 válido até 15.7.76 série A número 245-708 — nome FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. End. rua Conselheiro João Alfredo 47 — Belém — Pará C.G.C. número 049.095.37/0001—20 — finalidade para os fins previstos nas alíneas "a" e D do inciso III do artigo .. 253 do Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 72.771 de 06.9.73 — Certifico que, em nome do contribuinte, não consta débito considerado definitivo, ficando ressalvado o direito de o INPS cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida local e data. Ag. Belém, 16 de junho de 1976 — assinatura Luiz Barbosa Malvão — Chefe Serv. e Fiscalização. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal em Belém — Pessoa Jurídica — Certidão Negativa do Imposto de Renda número 00583. Firma ou razão social da requerente FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. Domicílio da requerente — rua Conselheiro João Alfredo, números 47, 57 — Centro — Belém — Pará tipo da firma ou sociedade — sociedade anônima — data do início do negócio — Em 20.6.54 — Ramo de Negócio — Comercial. espécie de atividade — ferragens e tecidos número e data do registro na J. C. número 358/954 de 20.6.54 — número de inscrição no CGC 04099537/0001—20 — Fim expresso a que se destina a certidão requerida — arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que trata da incorporação da sociedade para a sociedade Xerfan & Cia. Ltda. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da firma ou sociedade acima caracterizada, certifico que, em nome da outorgante, não existe débito em aberto do Imposto de Renda e seus adicionais, até a presente data, nesta repartição — estampado o seguinte carimbo MF DRF — Belém — Serviço de Arrecadação. Secção de débitos e processos fiscais — Belém — Pará, 28 de janeiro de 1976 — Ass. ileg. Mário Cartilho Furtado Sampaio — Agente — aden. classe E — nível 6 — Mat. ... 4.000.016 — chefe. — Conforme os originais aos quais me reporto. — Porto por fé que as certidões expedidas pelos depositários Públicos e Oficial do registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, ficam arquivadas neste cartório e delas não consta ônus algum sobre imóveis ora desincorporados. — Depois de ser esta por mim lida às partes que a acharam, conforme com o que outorgaram, assinam com

as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 12 de julho de 1976. — Por mim e p. Sahid Xerfan — José Xerfan Júnior e Carlos Antonio Xerfan. — Testemunhas: — Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Passo a transcrever os documentos seguintes: — PROCURAÇÃO — Cartório Diniz — livro 16 folhas 114 — procuração que faz dona Yêda Xerfan. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 1975 da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), dona Yêda Xerfan, brasileira, solteira, maior funcionária federal, domiciliada e residente nesta cidade, à avenida Nazaré, Edifício São Gabriel, apartamento 802, portadora do CPF número 000.402.232, minha conhecida, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse a outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 003.710.252, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Benjamin Constant 1061, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante no Fôro em Geral com a cláusula ad-judicia e ad-negotia, em sua plenitude, nos termos do artigo 38, do Código do processo civil Brasileiro, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em todas as instancias e junto a quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas sociedades de economia mista e paraestatais: Ministérios Bancos e Casas Bancárias, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Estado do Pará, S.A., Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, Delegacia da Receita Federal, Delegacia Estadual de Transito, Instituto Nacional de Previdência Social, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, firmas, empresas, organizações sociais ou pessoas físicas ou jurídicas com quem hajam ou venham a haver vinculados negócios ou interesses da outorgante tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses; efetuar pagamentos e promover o recebimento de quaisquer quantias destinadas ou devidas a outorgante por quaisquer títulos ou pessoas, inclusive vencimentos, abonos e demais vantagens a que tiver direito, passar recibos e dar quitação; podendo o outorgado prestar declarações, apresentar documentos, assinar os que se fizerem necessários, inclusive requerimentos e contratos de qualquer natureza, confessando, transigindo, firmando compromissos, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias em nome da outorgante, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, emitir, endossar, requisitar e descontar cheques, receber produto de ordem de pagamento, passar recibos e dar quitação, pedir vista a saldo e extratos de contas; administrar os bens móveis e imóveis que sejam ou venham a ser de propriedade da outorgante, alugá-los ou arrendá-los, receber rendas e aluguéis, passar recibos e dar quitação, aceitar e despejar inquilinos, assinar os respectivos contratos sob as cláusu-

las e condições que julgar conveniente, pagar impostos, taxas e emolumentos devidos, promover reparos e consertos, comprar, vender, doar, hipotecar, permutar, transferir ou de qualquer outra forma adquirir alienar ou onerar bens móveis e imóveis em nome da outorgante, inclusive veículos, máquinas, motores e aparelhos, telefones e utensílios de qualquer natureza, ajustando, pagando e recebendo valores, passando recibos, dando e recebendo quitação, assinar os respectivos, contratos, escrituras, inclusive de promessa e definitiva de venda e compra, termos de traspasse; petições e demais documentos precisos, aceitar e estilar cláusulas e condições, transmitir ou emitir-se na posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder pela autoria e evicção de direito, reconhecer, aceitar, emitir, endossar, avalizar, descontar e reformar títulos de crédito, inclusive duplicatas e notas promissórias, aprovar e impugnar contas, assinar declarações do Imposto de renda, acompanhar processos de interesse da outorgante, juntar e retirar documentos, propor as ações competentes, contestar as que contra a outorgante forem propostas, receber qualquer correspondência da outorgante com ou sem valor declarado, enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mister se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato, que poderá ser substabelecido. — Assim o disse, do que dou fé; pedi-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Belém, 06 de fevereiro de 1975. (a) Yêda Xerfan. Testemunhas. — Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Traslada na mesma data. — Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado na ausência eventual do tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Belém, 6.2.75. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Raimundo Cosme de Oliveira PROCURAÇÃO — Cartório Diniz livro 160 folhas 210 — procuração que faz José Xerfan Júnior. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 4 dias do mês de abril do ano de 1975 da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104) José Xerfan Júnior. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil perante mim tabelião, compareceu como outorgante em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), José Xerfan Júnior, brasileiro, desquitado, comerciante, CPF número 001.260.392, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Nazaré 1058 apartamento 801/2, por si individualmente e na qualidade de sócio ou responsável por quaisquer firmas ou sociedades que faça ou venha a fazer parte, meu conhecido, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, do-

miciliado e residente nesta cidade, a quem confere amplos poderes para representar o outorgante por si individualmente na qualidade de sócio ou responsável por quaisquer firmas ou sociedades que faça ou venha a fazer parte, meu conhecido, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este público instrumento nomeia e constitui bastante procurador, Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F. 003.710.252, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere amplos poderes para representar o outorgante por si individualmente e na qualidade acima referida e as mencionadas sociedades, no Foro em geral com as cláusulas "ad-negotias" e "ad-judicia", em sua plenitude, nos termos do artigo 38, do Código do processo Civil Brasileiro, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, Ministérios, Bancos e Casas Bancárias, notadamente junto ao Banco do Brasil e suas carteiras especializadas, Banco da Amazônia S.A., Banco do Estado do Pará, S.A. Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, Delegacia da Receita Federal, Comércio e Indústria em Geral, e onde mais necessário se fizer e com esta se apresentar tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses particulares ou comerciais; efetuar pagamentos e promover o recebimento de quaisquer quantias devidas ao outorgante ou às mencionadas sociedades por quaisquer títulos ou pessoas, passar recibos e dar quitação; podendo o outorgado prestar declarações apresentar documentos, assinar os que se fizerem necessários, inclusive requerimentos e contratos de qualquer natureza, confessando, transigindo, firmando compromissos; abrir, movimentar e encerrar contas correntes comerciais e Bancárias em nome do outorgante e das mencionadas sociedades, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, emitir, e n d o s s a r, requisitar e descontar cheques, reconhecer, aceitar a v a l i z a r, descontar e reformar títulos de crédito em nome do outorgante e das mencionadas sociedades, inclusive duplicatas e notas promissórias, receber produto de ordem de pagamento passar recibos e dar quitação, aprovar e impugnar contas, balanços e balancetes, assinar declarações do Imposto de Renda; representar irrestritamente a outorgante na constituição, funcionamento, alteração, dissolução ou transformação da sociedade por cotas em sociedades anônimas, das quais faça ou venha a fazer parte, praticando todos os atos para isso necessários, inclusive subcrever e integralizar contas de Capital e ações; receber dividendos ou lucros, dar e receber quitação; assinar os respectivos contratos por instrumento público ou particular, aceitando, estipulando e impugnando cláusulas e condições, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos nas reuniões de administradores e de seus conselhos Fiscais, assinar, livros, atas e presenças; aprovar ou não Estatutos; acompanhar processo de interesse do outorgante e das mencionadas sociedades, juntar e retirar documentos; comprar, vender, ceder, transferir, hipotecar, permutar ou de qualquer outra forma adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, em nome do outorgante e das mencionadas sociedades, ajustar, pagar e receber valores, passar recibos, dar e receber quitação, assinar as respectivas escritu-

ras, termos, petições e demais documentos necessários, transmitir ou emitir-se na posse, domínio, direito, ação e senhorio responder pela autoria e evicção de direito receber qualquer correspondência do outorgante com ou sem valor declarado, enfim requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mister se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato que poderá ser substabelecido, prevalecendo o mesmo até a sua revogação expressa, independente da prática direta pelo outorgante ou através de outros procuradores de qualquer ato aqui mencionado, o que por si só, não valerá como pressuposto de revogação. — Assim o disse, do que dou fé pediu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 14 de abril de 1975. (a) José Xerfan Júnior — Testemunhas. — Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Traslada na mesma data. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião, vitalício, subscrevo e assino em público e raso. Belém, 4 de abril de 1975. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — PROCURAÇÃO — Cartório Diniz — livro 160 — folhas 211 vº — Procuração que fazem Carlos Antônio Xerfan e sua mulher. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 4 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104) Carlos Antônio Xerfan, comerciante e sua mulher dona Maria Elisa Ramos Xerfan, de prendas do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à travessa Lomas Valentinas número 1897 portadores do C.P.F. número 006.435.802; ele por si individualmente e na qualidade de sócio de quaisquer sociedades, de que faça ou venha a fazer parte, meus conhecidos, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disseram os outorgantes que, por este público instrumento, nomeiam e constituem bastante procurador, Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 003.710.252, domiciliado e residente nesta cidade a quem conferem amplos poderes para representar os outorgantes por si individualmente e na qualidade acima referida e as mencionadas sociedades, no Foro em geral, com as cláusulas ad-judicia e ad-negotia, em sua plenitude, nos termos do art. 38 do Cód. de Processo Civil Brasileiro, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e paraestatais, Ministérios, Bancos e Casas Bancárias, notadamente junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil e suas carteiras especializadas, Banco da Amazônia S.A., Banco do Estado do Pará S.A., Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, Delegacia da Receita Federal, Comércio e Indústria em geral, e onde mais necessário se fizer e com esta se apresentar, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses, particulares e comerciais; efetuar

pagamentos e promover o recebimento de quaisquer quantias devidas aos outorgantes ou promover o recebimento de quaisquer quantias devidas aos outorgantes ou às mencionadas sociedades por quaisquer títulos ou pessoas, passar recibos, dar e receber quitação; podendo o outorgado prestar declarações, apresentar documentos, assinar os que se fizerem necessários inclusive requerimentos e contratos de qualquer natureza — confessando, transigindo, firmando compromisso; abrir, movimentar e encerrar contas correntes comerciais e bancárias em nome dos outorgantes e das mencionadas sociedades, inclusive duplicatas e notas promissórias, receber produto de ordem de pagamento passar recibos e dar quitação, aprovar e impugnar contas balanços e balancetes, assinar declarações do Imposto de Rendas; representar irrestritamente os outorgantes na constituição, funcionamento, alteração dissolução ou transformação da sociedade por cotas de sociedades anônimas das quais façam ou venham a fazer parte, praticando todos os atos para isso necessários, inclusive subscrever e integralizar cotas de capital ou ações; receber dividendos ou lucros, dar e receber quitação, assinar os respectivos contratos por instrumento público e particular, aceitando, estipulando e impugnando cláusulas e condições, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos nas reuniões de Diretoria ou assembléias Gerais, inclusive votar e ser votado em eleições de administradores e seus Conselhos fiscais, assinar livros de atas e presenças, aprovar ou não Estatutos; acompanhar processos de interesse dos outorgantes e das sociedades, juntar e retirar documentos; comprar, vender, ceder, transferir, hipotecar, permutar ou de qualquer outra forma adquirir alienar ou onerar bens móveis e imóveis em nome dos outorgantes ou das mencionadas sociedades, ajustar, pagar e receber valores, passar recibos, dar e receber quitação, assinar as respectivas escrituras, termos de traspasse, petições e demais documentos necessários, aceitar e estipular cláusulas e condições transmitir ou emitir-se na posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder em nome dos outorgantes pela autoria e evicção de direito, receber qualquer correspondência em nome dos outorgantes com ou sem valor declarado; enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mistér se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato e substabelecer, prevalecendo o mesmo até sua revogação expressa, independente da prática direta pelos outorgantes ou através de outros procuradores de qualquer ato aqui mencionado, o que por si só, não valerá como pressuposto de revogação. — ASSIM o disseram, do que dou fé; pediram-me este instrumento que ouviram ler, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabellão vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Belém, 04 de abril de 1975 (a) Carlos Antonio Xerfan — Maria Elza Xerfan — Testemunhas: Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Traslada na mesma data. Belém, 4 de abril de 1975. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Procuração — Cartório Diniz — livro 105. fls. 42 Procuração que fazem Plácido José

Pereira Ramos e sua mulher. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104) Plácido José Pereira Ramos, comerciante e sua mulher dona Lúcia Teixeira Ramos, de prendas do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rodovia BR-316, quilômetro 1, portadores das carteiras de identidade números 675.475 e 1.021.604 da SEGUP-PA, deste Estado e do CPF número 039.497.022-53, por si individualmente e na qualidade de sócios de quaisquer sociedades de que façam ou venha fazer parte, meus conhecidos, do que dou fé e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disseram os outorgantes que, por este público instrumento, nomeiam e constituem bastante procurador, Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 003.710.252, domiciliado e residente nesta cidade, a quem conferem poderes amplos para representar o outorgante por si individualmente e na qualidade acima referida e as sociedades de que façam ou venham a fazer parte, no foro em geral com a cláusula ad-judicia e ad-negotia em sua plenitude nos termos do artigo 38, do Código do Processo Civil Brasileiro, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, Ministérios, Bancos e Casas Bancárias, notadamente junto ao Banco do Brasil S. A. e suas carteiras especializadas, Banco da Amazônia S. A., Banco do Estado do Pará S. A., Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, Banco do Estado do Pará S. A., Delegacia Fiscal da Receita Federal, Comércio e Indústria em geral, e onde mais necessário se fizer e com esta se apresentar, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses, particulares e comerciais; efetuar pagamentos e promover o recebimento de quaisquer quantias devidas aos outorgantes ou as sociedades de que façam ou venham a fazer parte, por quaisquer títulos ou pessoas, passar recibos, dar e receber quitação; podendo o outorgado prestar declarações, apresentar documentos, assinar os que se fizerem necessários, inclusive requerimentos e contratos de qualquer natureza, confessando, transigindo, firmando compromisso, abrir e movimentar contas correntes comerciais e bancárias em nome dos outorgantes e das sociedades, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, emitir, endossar, requisitar e descontar cheques e reformar título de crédito em nome dos outorgantes ou das sociedades, inclusive duplicatas e notas promissórias, receber produto de ordem de pagamento, passar recibo e dar quitação, aprovar e impugnar contas, balanços e balancetes, assinar declaração do Imposto de Renda, representar irrestritamente os outorgantes na constituição, funcionamento, alteração, dissolução ou transformação de sociedade por cotas em sociedades anônimas das quais façam ou venham a fazer parte, praticando todos os atos para isso necessários inclusive subscrever, integralizar cotas de capital ou ações; receber dividendos ou lucros, dar e receber quitação, assinar os respectivos contratos por instrumento público ou particular, aceitando, estipulando e impugnando cláusulas e condições, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos nas reuniões de diretoria ou Assembléias Gerais, inclusive

votar e ser votado em eleições de administradores e de seus Conselhos fiscais, assinar livros de atas e presenças, aprovar ou não **E s t a t u t o s**; acompanhar processos de interesse dos outorgantes, juntar e retirar documentos, comprar, vender, ceder, transferir, hipotecar, permutar ou de qualquer outra forma adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em nome dos outorgantes ou das sociedades, ajustar, pagar e receber valores, passar recibos, dar e receber quitação, assinar as respectivas escrituras, termos, petições e demais documentos necessários, aceitar e estipular cláusulas e condições, transmitir ou emitir-se na posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder em nome dos outorgantes pela autoria e evicção de direito, receber qualquer correspondência em nome dos outorgantes com ou sem valor declarado; enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mistér se façam a fiel desempenho e cumprimento deste mandato que poderá ser substabelecido, prevalecendo o mesmo até sua revogação expressa, independente da prática direta pelos outorgantes ou através de outros procuradores de qualquer ato aqui mencionado, o que por si só não valerá como pressuposto de revogação. — Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me este instrumento que ouviram ler, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabellão vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 20 de agosto de 1975 (a) Plácido José Pereira Ramos. — Iúcia Teixeira Ramos. — Testemunhas: — Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Traslada na mesma data por certidão. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabellão vitalício, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, 20 de agosto de 1975. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — **Procuração - Cartório Diniz - livro 165, fls. 43-v.** — procuração que fazem Moacyr Teixeira e sua mulher. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Trêza de Malo, número 104 Moacyr Teixeira, comerciante e sua mulher dona Elian Xerfan Teixeira, de prendas do lar, ambos brasleiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à avenida Braz de Aguiar 451, portadores respectivamente das carteiras de identidade número 1633198 e 3.202.482, ambas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF n. 081640028-87, por si individualmente e na qualidade de sócio de quaisquer sociedades de que façam ou venham a fazer parte, meus conhecidos, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disseram os outorgantes que por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador. Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 003.710.252, domiciliado e residente nesta cidade, a quem conferem poderes amplos para representar os outorgantes por si individualmente e na qualidade acima referida e as sociedades de que façam ou venham a fazer parte, no foro em geral, com as cláusulas ad-negotia e ad-judicia, em sua plenitude,

nos termos do Decreto número, digo do artigo 38, do Processo Civil Brasileiro, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas deferais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e paraestatais, Ministérios, Bancos e Casas Bancárias, notadamente junto ao Banco do Brasil S. A., Banco Central do Brasil e suas carteiras especializadas, Banco da Amazônia S. A., Banco do Estado do Pará, S. A., Caixa Econômica Federal, filial do Pará, Delegacia da Receita Federal Comércio e Indústria e onde mais necessário se fizer e com esta se apresentar, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses, particulares e comerciais; efetuar pagamentos e promover o recebimento de qualquer quantia devidas aos outorgantes ou as sociedades por quaisquer títulos ou pessoas, passar recibos, dar e receber quitação, podendo o outorgado prestar declarações apresentar documentos, assinar os que se fizerem necessários, inclusive requerimentos e contratos de qualquer natureza, confessando, transigindo, firmando compromissos; abrir e movimentar contas correntes bancárias e comerciais em nome dos outorgantes e das mencionadas sociedades, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, emitir endossar, requisitar e descontar cheques, reconhecer, aceitar, emitir, endossar, avalizar, descontar e reformar títulos de crédito em nome dos outorgantes ou das sociedades, inclusive duplicatas e notas promissórias, receber produto de ordem de pagamento, passar recibos, e dar quitação, aprovar e impugnar contas, balanços e balancetes, assinar declarações do Imposto de Renda, representar irrestritamente os outorgantes na constituição, funcionamento, alteração, dissolução ou transformação de sociedades por quotas em sociedade anônimas das quais façam ou venham a fazer parte, praticando todos os atos para isso necessário, inclusive subscrever e integralizar cotas de capital ou ações, receber dividendos ou lucros, dar e receber quitação, receber os respectivos contratos por instrumento público ou particular, aceitando e estipulando e impugnando cláusulas condições, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos nas reuniões da Diretoria ou Assembléia Gerais, inclusive votar e ser votado em eleições de administradores e de seus Conselhos Fiscais, assinar livros e atas de presença, aprovar ou não estatutos acompanhar processo de interesse dos outorgantes e das sociedades, juntar e retirar documentos, comprar, vender, ceder, transferir, hipotecar, permutar, ou de qualquer outra forma adquirir, alienar ou onerar bens, móveis e imóveis em nome dos outorgantes ou das sociedades, ajustar, pagar e receber valores, passar recibos, dar e receber quitação, assinar as respectivas escrituras, termos, petições e demais documentos necessários, aceitar e estipular cláusulas e condições, transmitir ou emitir-se na posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder pela autoria e evicção de direito, receber qualquer correspondência dos outorgantes com ou sem valor declarado, enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mistér se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato, e substabelecer, prevalecendo o mesmo até sua revogação expressa, independente da prática direta pelos outorgantes ou através de outros procuradores de qualquer ato aqui mencionado, o que por si só não valerá como pressuposto de revogação.—Assim o dis-

serem, do que dou fé; pediram-me este instrumento que ouviram ler, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 20 de agosto de 1975. (a) Moacyr Teixeira — Elias Xerfan Teixeira. — Testemunhas. — Alirio Franco Dagher. — e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Trasladata na mesma data por certidão. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, 20 de agosto de 1975. — Cartório de notas — São Paulo — 345 — fls. 51 — Procuração bastante que faz Dorian Mansour Xerfan. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de 1976, da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do, digo, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República Federativa do Brasil, em o 12o. Cartório de Notas, perante mim escrivão e escrevente designada para lavratura deste, ao final nomeada, compareceu como outorgante — Dorian Mansour Xerfan, brasileiro, solteiro, segundo declarou, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG, n. 2.208.611-SP e inscrito no CPF sob o n. 000.437.452-53, residente e domiciliado nesta capital, à Alameda Ribeirão Preto 506. apt. 32; o presente reconhecido como o próprio do que trato por mim escrivão e pelas testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele outorgante foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador — Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 608.452-PA e CIC n. 003.710.252, residente e domiciliado à rua Benjamin Constant 1.061, em Belém, no Estado do Pará, ao qual delega poderes amplos e ilimitados, especialmente para representá-lo na constituição da sociedade, em incorporação de sociedades, bem como em dissoluções, podendo para tanto discutir deliberar, concordar, impugnar, votar e ser votado, eleger Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, aceitar cargos tomar posse e assinar os respectivos compromissos, subscrever em nome dele outorgante ações, bem como poderá vender ou transferir ações, receber quantias passar recibos e dar quitação, receber quantias, aprovar e assinar Estatutos ou contratos, atas, livros e papéis, outorgar e assinar instrumento públicos ou particulares à constituições de sociedades ou para outros fins em organizações e completa legalização, transferir cotas e ações; representá-lo junto as Repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, notadamente junto a Juntas Comerciais, requerendo, alegando, juntando e desentranhando, documentos, prestando declarações e esclarecimentos, assinando o que preciso for e praticar os demais atos que mister se tornem ao bom e cabal desempenho do presente mandato, embora aqui não mencionados e que sejam do interesse dele outorgante, inclusive substabelecer. — Dou fé que assim o disse e me pediu o presente instrumento que lhe sendo lido em presença das teste-

munhas Paulo Catingueiro Silva, brasileiro, solteiro, maior, cartorário e Belmiro Martins, brasileiro, casado, escrevente, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à rua Wanda, 130 e rua Bicudo de Brito, 405 aceitou por achá-lo conforme, outorgou e assina com as testemunhas, minhas conhecidas. Eu, Marina Brasiliense Martins Cunha, escrevente habilitada, a escrevi. Eu, João Alberto Calado de Castro, escrivão, subscrevo. (aa) Dorian Mansour Xerfan — Paulo Catingueiro Silva — Belarmino Martins. Os selos devidos são pagos por verba, conforme resolução n. 5/70, pela guia 1605. — Nada mais, trasladada em seguida, Ilderino Ferreira, escrevente autorizado, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Ilderino Ferreira (está devidamente reconhecida). — Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A., realizada a 22 de maio de 1976. Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1976, às 18:00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57, nesta cidade. Após ter sido verificado que o número de acionistas representavam a totalidade do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sahid Xerfan, que convidou o acionista Dr. José Xerfan Jr., para secretariá-lo. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A província do Pará", nos dias 13, 14 e 15 de maio de 1976, nos seguintes termos "FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A. — CGC 04909531/0001-20 — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam os Senhores Acionistas de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua Cons. João Alfredo n. 47/57, nesta cidade às 18:00 horas do dia 22 de maio de 1976, para os seguintes fins a) Incorporação desta Empresa pela Firma XERFAN & CIA. LTDA.; b) Apreciação do laudo de avaliação do patrimônio líquido de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, apresentado pelos peritos indicados por XERFAN & CIA. LTDA.; c) O que ocorrer. Belém, 10 de maio de 1976. (a) Sahid Xerfan — Presidente — A seguir o Sr. Presidente explicou a finalidade da reunião que era tratar da incorporação de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A. na firma Xerfan & Cia. Ltda., assunto este já tratado em Assembléia Geral Extraordinária de 17 de janeiro de 1976, que muito embora os Senhores Acionistas tivessem já autorizados a Diretoria a proceder a incorporação, a mesma não chegou ainda a se concretizar porque faltava o laudo dos peritos pela firma incorporadora relativo à avaliação do patrimônio líquido e ser incorporado. Como no momento a pericia já está concluída. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do respectivo laudo o qual está assim redigido: "Laudo de avaliação do Patrimônio de FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A. — Aos 8 dias do mês de maio de 1976, demos por concluída a pericia extra-judicial do Ativo e Passivo de FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A., estabelecida nesta Praça à rua Cons. João Alfredo.

47/57, inscrita no CGC sob o número
04909537/0001-20, tomando por base a situação em
31 de dezembro de 1975, bem como nos prédios per-
tencentes a essa empresa e na sua movimentação
comercial, e encontramos o seguinte resultado: —
ATIVO, IMOBILIZADO — Ações e Apólices
Cr\$ 84.940,20. Correção monetária de Imóveis
Cr\$ 653.172,37 — Correção Monetária de Imóveis
Usina Sal Cr\$ 226.248,40. Depósito p/ investimentos
Cr\$ 35.524,10 — Imóveis Cr\$ 411.732,60 — Imóveis
— Usina de Sal Cr\$ 3.794,57. Instalações em pré-
dios de terceiros Cr\$ 188.671,12 — Móveis e Uten-
sílios — Cr\$ 214.546,75 — Cr\$ 1.818.630,11 — DIS-
PONÍVEL — Banco de Crédito Nacional S. A.

Cr\$ 1.134.361,62 — Banco Auxiliar de São Paulo
S. A. Cr\$ 137,72 — Banco do Estado do Pará S. A.
Cr\$ 82,93 — Banco Real S. A. Cr\$ 83,68 Banco Bra-
sileiro de Desconto S. A. Cr\$ 235,99 — Banco do
Estado de Minas Gerais S. A. Cr\$ 167,70 — Banco
do Estado de São Paulo S. A. Cr\$ 163,53 — Banco
da Amazônia S. A. Cr\$ 2.196,97 — Banco do Bra-
sil S. A. Cr\$ 975,92 — Caixa Cr\$ 148.186,30 —
Cr\$ 1.286.592,36. REALIZÁVEL — Banco do Bra-
sil S. A. C/ F.G.T.S. Cr\$ 9.912,02 — B.N.D.E.
Cr\$ 603,80 — contas a receber Cr\$ 1.821,90 — con-
tas correntes Cr\$ 169,49 — Depósito Provisório
94,71 — Duplicatas a receber Cr\$ 419.881,30 — obri-
gações do Regulamento Econômico Cr\$ 132,90 —
Promissórias a receber Cr\$ 1.815,35 — Mercaderias
Cr\$ 2.704.782,00 — Cr\$ 3.339.213,47. — PENDENTE
— Seguros a vencer Cr\$ 24.380,72 — COMPENSA-
ÇÃO — Ações caucionadas Cr\$ 300,00 — contrato
de aquisição de terreno Cr\$ 162,60 — Contratos de
Seguros Cr\$ 6.850.000,00 — Títulos endossados
Cr\$ 47.053,96 — Cr\$ 6.897.516,56 — Cr\$ 13.366.333,22
— PASSIVO NÃO EXIGÍVEL — Capital
Cr\$ 1.500.000,00 — Fundo para crédito iig. Divi-
dosa Cr\$ 12.651,00 — Fundo p/ garantia de Divi-
dendo Cr\$ 72.143,49 — Fundo de reserva legal
Cr\$ 68.331,54 — Reserva p/ manutenção cap. Giro
Próprio Cr\$ 171.909,00 — Lucros suspensos
Cr\$ 11.171,01 — Reserva de correção monet. At.
Imobilizado Cr\$ 250.242,84 — Cr\$ 2.086.448,88 —
Exigível — Contas Correntes Cr\$ 41.758,09 — Con-
tas a pagar 37.731,37 — contas a pagar — Praça
1.020,00 — Duplicatas a pagar Cr\$ 3.982.909,39 —
Imposto de Renda Retido na fonte Cr\$ 5.121,06 —
Imposto de Renda a recolher Cr\$ 8.723,00 — PIS a
recolher Cr\$ 6.128,97. Títulos Descontados
Cr\$ 42.395,81 — Promissória a pagar Cr\$ 38.648,00
FGTS a recolher Cr\$ 2.553,67 Cr\$ 4.166.989,86 —
PENDENTE — Lucros e Perdas — saldo a Disp. A.
Geral. Cr\$ 215.377,92 — compensação — Caução da
Diretoria Cr\$ 300,00 — Endossos Cr\$ 47.053,96 —
Seguros contratos Cr\$ 6.850.000,00 — Terrenos
contratados 162,60 — Cr\$ 6.897.516,65. Quanto aos
imóveis a Empresa é legítima proprietária, no mo-
mento, dos prédios n. 38 e 47 à rua Cons. João Al-
fredo, ambos de construção sólida, em perfeito es-
tado de conservação, livres de quaisquer ônus, com
instalações modernas e próprias para o comércio
de tecidos. Quanto as transações comerciais, con-
cluímos que a mesma goza de bom conceito e adota
uma política comercial bem estruturada. Belém,
8 de maio de 1976 — Peritos (aa) Victor Manoel
Pelaez — Contador CRC — PA 002 CPF 002.928.422;
José Marques Leão — Engenheiro — CPF
022.862.462 — José Borges Correia — comerciante
CPF 000.440.752. Termina a leitura do laudo, o

Sr. Presidente disse que os valores apresentados pe-
los peritos estavam coincidindo com o nosso ba-
lanço encerrado em 31 de dezembro de 1975, o qual
a pouco havia sido aprovado pela Assembléa Ge-
ral Ordinária, e que tinha em seu poder uma car-
ta da firma XERFAN & CIA. LTDA. cujo teor é o
seguinte: "Belém, 08 de maio de 1976. Ilmos, Srs.
Diretores de FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO
E NAVEGAÇÃO S. A. — Prezados Senhores. Após
termos tomado conhecimento do Patrimônio desta
Empresa, levantados pelos peritos por nós nomea-
dos, para efeito de incorporação, verificamos estar
em pendência de decisão da Assembléa Geral Or-
dinária a importância de Cr\$ 215.377,92, saldo de
lucros e perdas de 1975. Não obstante esta im-
portância não ter ainda uma aplicação definida,
informamos a V. Sas. que estamos interessados em
realizar a incorporação tomada por base os va-
lores constantes do laudo dos nossos peritos, mes-
mo que o valor em pendência não seja levado para
reserva ou lucros suspensos. Usamos também da
presente para verificarmos os atendimentos já ha-
vidos no que diz respeito à participação dos acio-
nistas como sócio na firma incorporadora isto é
os Acionistas terão como quota de capital na firma
incorporadora isto é, os Acionistas terão como quo-
ta de capital na firma incorporadora Xerfan &
Cia. Ltda., o valor equivalente as suas ações pelo
valor nominal e os Acionistas que não quiserem
participar como sócio, terão suas ações indenizadas
pelo valor nominal, no ato da assinatura da escri-
tura de incorporação — Atenciosamente (a) P. P.
Moacyr Teixeira — tendo os Acionistas tomado co-
nhecimento do laudo dos peritos e da carta acima.
O Sr. Presidente colocou em discussão a incorpo-
ração que depois de alguns debates foi a mesma
aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria de
FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGA-
ÇÃO S. A., desde já autorizada e dar conhecimento
à firma Xerfan & Cia. Ltda., da aprovação unâni-
me dos Acionistas e tomar as necessárias provi-
dências para que seja feita em mais curto prazo a
escritura pública de incorporação com efeito re-
troativo a 01.01.76. A seguir foi dada a palavra a
quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se ma-
nifestasse, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secre-
tário que procedesse a lavratura da presente ata,
a qual depois de concluída, foi lida e aprovada por
unanimidade. Belém, 22 de maio de 1976. (aa)
SAHID XERFAN — JOSÉ XERFAN Jr. — CARLOS
ANTONIO XERFAN — DORIAN MANSOUR XER-
FAN — PLÁCIDO JOSÉ PEREIRA — YEDA XER-
FAN — MOACYR TEIXEIRA. A presente é cópia
fiel da original lavrada em livro próprio — SAHID
XERFAN — Presidente. — (Está devidamente re-
conhecida). — NADA MAIS se continha em a re-
ferida escritura e documentos aqui bem e fielmen-
te transcritos dos próprios originais aos quais me
reporto na mesma data ao principio declarada. —
12 de julho de 1976. — Eu, JACYNTHO VASCON-
CELLOS MOREIRA DE CASTRO, tabelião vitalício,
subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Belém, 12 de julho de 1976.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro

Tabelião Vitalício

(T. n. 25265. Reg. n. 4207—Dia—30.07.76)

Ágro Pecuária Joatão S.A.

C.G.C.M.F. N.º 04.792.537/0001

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de agosto de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Campos Sales, 124 — Conjunto 04, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia :

- a) Ré-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26.05.76, referente alteração da redação do artigo 5º § 7º e do artigo 5º § 7º item "b", dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, (Pa.), 29 de julho de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 25266 — Reg. n. 4215 — Dias
30, 31/07 e 03.08.76)**Vidros Industriais do Pará S.A.**

— VIP —

C.G.C. N.º 04965063/0001

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Assembléia Geral Extraordinária

— 1ª CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convocados os srs. acionistas da Vidros Industriais do Pará S.A. — VIP —, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se, dia 07 (sete) de agosto do corrente ano, na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Kl. 9, às 10 (dez) horas, a fim de conhecerem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

- a) Exposição justificativa da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para alteração parcial dos Estatutos Sociais, relativamente ao art. 6º (setco), quanto ao montante de ações, Classe "D", que passará para o montante anterior de 13.861.767 ações, a fim de atender exigência regulamentar da SUDAM; e arts. 9º, 10. e 25.;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 29 de julho de 1976.

A Diretoria

Sérgio Moreira Philomeno Gomes

Diretor-Presidente

José Humberto da Rocha Girão

Diretor Comercial

Roger Goldstein

Diretor Técnico

(T. n. 25268 — Reg. n. 4220 — Dias
30, 31.07 e 03.08.76)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA

VARA CÍVEL

Cartório do Sexto Ofício

ESCRIVA : ANA LOBATO

Edital de Citação de Orlando Cavalcante da Cruz, com o prazo de trinta (30) dias na forma abaixo :

A Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da Quarta Vara, respondendo pela Décima Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ORLANDO CAVALCANTE DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para

responder aos termos da Ação de Imissão de Posse, que se processa neste Juízo, movida por VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, podendo comparecer sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho seguintes : — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, entidade do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CGC sob n. 04.949.202/0001, e no Banco Nacional da Habitação sob n. 27, com sede nesta cidade, à Rua Treze de Maio, 363, devidamente representada por seu procurador nos termos do Instrumento de mandato anexo, vem, mui respeitosa-mente, com fundamento no artigo 37 e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de 1966, propor e requerer a : — IMISSÃO DE POSSE do imóvel — Casa n. 151, da Avenida D, Lote n. 30, do Conjunto Nina, no Parque Residencial Pedro Álvares Cabral na Rua da Mata, Bairro da Marambaia, nesta cidade, contra ORLANDO CAVALCANTE DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no endereço acima, pelos fatos e fun-

damentos a seguir expostos: O imóvel acima descrito foi adquirido pela Suplicante através Carta de Arrematação, transcrita às fls., do livro 3—KK, sob n. 48598, no Cartório de Registro Imobiliário do 2º Ofício desta Comarca. Ao pretender vender o mesmo, a Suplicante encontrou sérios obstáculos representados pela posse irregular dos suplicados, que não mais detém a propriedade do imóvel em questão e tem recusado a atender o pedido de desocupação da Suplicante. Isto posto, nos termos do que estabelece nos §§ 2º e 3º do art. 37 do Decreto-Lei n. 70/66, requer a citação do suplicado para no prazo de 48 horas, demitir de si a posse do imóvel de que trata ou apresentar contestação, comprovando que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou do segundo público leilão, sob pena, de não o fazendo expedir-se mandado de Imissão de Posse, liminarmente, contra o Suplicado, sem prejuízo das perdas e danos e de se prosseguir no feito, em rito ordinário, na hipótese de contestação, para debate das alegações que o Suplicado venha a aduzir, ficando este, desde já citado para acompanhar em todos os seus atos e termos, até o final, sob pena de revelia. Requer que sejam os suplicados condenados ao pagamento das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa e demais cominações de direito. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal dos Suplicados, sob pena de confissão, dá a presente o valor de Cr\$ 74.672,26 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos) para efeito de taxa judiciária requerendo ainda a V. Exa., que distribuída e autuada com os documentos anexos, seja-lhe dado Deferimento. Belém-Pará, 25 de junho de 1976. pp. Laudomício Ferreira — Advogado. CERTIDÃO: — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente, hoje, às 14:00 horas me dirigi à casa 151, da Avenida D, lote 30 do Conjunto Residencial Nina, a fim de proceder a citação de Orlando Cavalcante da Cruz, e sendo aí, deixei de citá-lo em virtude do referido senhor não residir mais no imóvel em apreço, sendo que, quem encontra-se locado no mesmo é a senhora de nome Neuza Bernardes Fernandes e, para constar lavrei a presente certidão e recolho a cartório para os fins de direito. Belém, 30 de junho de 1976. a) Feliciano Farias — Oficial de Justiça. DESPACHO: — Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 14.07.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos desessês dias do mês de julho de 1976. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício do Cível da Capital que, o datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES,

Juíza de Direito da Quarta Vara, respondendo pela Décima Vara Cível da Capital

(T. n. 25264 — Reg. n. 4204 — Dia 30.07.76)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar as seguintes pessoas: — FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS e SUELI LUCAS PINTO, ele filho de Severino Batista

dos Santos e Emilia Paula da Costa; ela filha de Raimunda Lucas Pinto, solt. — CARLOS ALBERTO DA COSTA VALENTE e MARIA IRENE QUEIROZ CRUZ, ele filho de Otávio Duarte Valente e Júlia da Costa Valente; ela filha de Euclides Hugo Cruz e Osmarina Queiroz Cruz, solt. — RAIMUNDO OLIVER BRASIL DOS SANTOS e ANA LÚCIA PINHEIRO DE CARVALHO, ele filho de Eptácio Cristovam dos Santos e Elba Brasil dos Santos; ela filha de Adalberto Chaves de Carvalho e Noêmia Bentes Pinheiro de Carvalho, solt. — ANTONIO PAULO DE ARRUDA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SILVA, ele filho de Paulo Antonio de Arruda e Josefá Alexandrina de Arruda; ela filha de Henrique Nunes da Silva e Guiomar da Silva e Silva, solt. — FRANCISCO SAMPAIO DE FREITAS e IRANILZA SILVA DE FREITAS, ele filho de Josué Salvino de Freitas e Maria Lúcia Sampaio de Freitas; ela filha de Evarista da Silva, solt. — ANTONIO GALVÃO FERREIRA e MARIA IZABEL PEREIRA DE MELO, ele filho de Antonio Rodrigues Ferreira e Corina Gaivão Ferreira; ela filha de Angelo Castro de Melo e de Raimunda Fernandes Pereira, solt. — ELIAS FARIAS BOTELHO e ELENILDA TANIA DA SILVA CUNHA, ele filho de Raimundo Torres Botelho e Benedita Farias Botelho; ela filha de Manoel Pierre da Cunha e Joana Claudina da Cunha, solt. — SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES e WALMIRA CONCEIÇÃO DOS REIS RAMALHO, ele filho de Osvaldo Rodrigues Alves Moreira e de Teodomira Rodrigues da Silva; ela filha de Osvaldo Ferreira Ramalho e Anedina dos Reis Ramalho, solt. — JOÃO SILVA SOUZA e PUREZA PEREIRA FLEXA, ele filho de Francelina Silva e Souza; ela filha de Pedro de Souza Jesus e Maria José Pereira, solt. — PAULO LEONCIO OLASCOAGA DE ALMEIDA e MARIA DAS GRAÇAS REIS CONCEIÇÃO, ele filho de Lauro Melo de Almeida e Maria Paula Olascoaga de Almeida; ela filha de Manoel Emetério Conceição e Maria das Dores Reis Conceição. Se alguma souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de julho de 1976. Eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 24848 — Reg. n. 4206 — Dia 30.07.76)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia dezoito (18) de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, à porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça, irá à público pregão em hasta pública o bem penhorado descrito para garantir o pagamento do que foi condenado o requerido nos autos de Execução movida por MANCEL RODRIGUES ALEIXO contra VIRGILIO PINHEIRO DE BARROS, constante de: — TERRENO EDIFICADO, coletado sob o número 193.

sito à 1a. Rua da Campina, na Vila de Icoaracy, nesta capital, medindo aproximadamente o referido terreno 6,00 metros (seis metros) de frente por 35,00 metros (trinta e cinco metros) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: Construção em madeira de dois (2) pavimentos, coberturas de telhas tipo barro comum, servida de porta e janelão de frente e os seguintes compartimentos, pátio, sala de visita, varanda, corredor de passagem, quarto, sala de jantar, cozinha, dispensa e sanitário, escada em madeira de acesso ao pavimento superior, contendo, quatro (4) quartos e saleta, pisos assoalhados, mosaicado e cimentado, quintal todo murado, poço artesiano com bomba elétrica, toda forrada. Em regular estado de conservação, que avalla em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Importa o presente laudo de avaliação na quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Waldemar Guimarães — Avaliador. E quem quiser arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem o maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três (3) dias. Caso nesta primeira hasta não haja licitante ou lances não alcancem o preço da avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia trinta (30) de agosto do corrente ano no mesmo local e hora, quando será vendido por qualquer preço, independentemente de avaliação. O arrematante pagará à banca além do preço da arrematação a comissão do porteiro, escrivão e demais custas, inclusive da carta de arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital para ser afixado no local de costume e outros mandei de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de julho de 1976. Eu, a) Ilegível. Escrivão do Cartório do 9º Ofício o datilografar e subscrevo.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito da 4a. Vara Cível

(Ext. — Reg. n. 4210 — Dia 30.07.76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA DO CÍVEL
E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM

*Edital de Intimação, com o prazo de
20 (vinte) dias.*

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio, respondendo pela 6a. Vara do Cível e Comércio e Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de vinte dias a contar da data da primeira publicação deste, fica intimada a CIA. DE ENGENHARIA, JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, firma com sede nesta cidade, à Rua Ó de Almeida, 532, cujos representantes legais se encontram, no momento, em lugar incerto e não sabido, da Penhora feita em bens de sua propriedade dentro dos autos da Ação de Execução que lhe move o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e que recaiu em um TER-

RENO EDIFICADO, localizado na cidade de Castanhal, na Rua Quintino Bocaiuva, ângulo com a Rua Coronel Leal, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), TERRENO EDIFICADO com um CONJUNTO RESIDENCIAL na cidade de Capanema, constituído de desesseis unidades, tipo C, medindo cada unidade de terreno 17,00 metros de frente por 27,50 de fundos, avallado todo o conjunto em... Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); um TERRENO EDIFICADO na cidade de Bragança, com um CONJUNTO RESIDENCIAL sito à Alameda Leandro Pinheiro, constituído de dez casas tipo B e vinte e uma casas tipo C, avallado, todo o conjunto em Cr\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); um TERRENO SEM EDIFICAÇÃO remanescente do Conjunto Residencial de Capanema, medindo 36,00 metros de frente por 77,00 metros de fundos na Rua D. Pedro II, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e UM TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, remanescente do Conjunto Residencial localizado na cidade de Capanema, sito à Rua Baltazar Queiroz, medindo 63,00 metros de frente por 268,00 metros de fundos, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ficando advertida de que a falta da apresentação de defesa, dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos articulados na inicial e peças subsequentes dos mencionados autos de Execução, tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 77 dos referidos autos a seguir transcrito: "Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 16 de julho de 1976. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara, respondendo pela 6a. Vara e Feitos da Fazenda Estadual". E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do escrivão, este datilografar e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3a. Vara, respondendo pelo expediente da 6a. Vara e Feitos da Fazenda Estadual
(Ext. — Reg. n. 4183 — Dia 30.07.76)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. n. 4996

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no processo de execução movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — Filial do Pará, contra HERÁCLITO FERREIRA DA SILVA e sua mulher NARCISA GONÇALVES AFFONSO, para cobrança da dívida hipotecá-

ria de Cr\$ 48.940 00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta cruzelros), acrescida das custas processuais e demais cominações legais, em tramitação neste Juízo, foi designado o dia 20 de agosto vindouro, às 11:30 horas, no átrio do Forum Federal, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697, para a realização da praça do bem penhorado aos executados e que é o seguinte: — "Um (1) imóvel situado à Praça da República, n. 608, na localidade de Bragança, com dois pavimentos — medindo 798 metros quadrados, limitando-se pela frente com a dita Praça da República, pelo lado direito com terreno antigamente de herdeiros de Silvana da Silva Ramos ou de quem for atualmente, pelo lado esquerdo com a casa da colônia dos pescadores e fundos com quem de direito, imóvel esse descrito, constante da Escritura de 07 de março de 1969 lavrada em Notas do Cartório César Pereira, em Bragança, registrado no Registro de Imóveis do 3º Ofício às Fls. 05 do Livro 2—B, número de registro 433, conforme consta dos respectivos autos". No dia, hora e local acima referido, o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima do valor descrito, e, se licitante não houver que ofereça preço acima do valor descrito, o imóvel será vendido no dia 03 de setembro vindouro, às 11:30 horas, no Forum Federal, pelo maior preço oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no jornal de maior circulação, bem como no órgão competente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, a) Ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 4217 — Dia 30.07.76)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Artur Dilermando da Costa Brito, paraense, casado, motorista, filho de Artur Soares Brito e de Maria Dolores da Costa Brito, residente à Av. José Bonifácio n. 3.045 — Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME

1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a.

Pretoria Criminal

(G. Reg. n. 2093—Dia—29.07.76)

EDITAL

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Ademir José de Oliveira, brasileiro, solteiro, motorista, residente no conjunto Mendara — Marambala, n. 248, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º e do art. 129 § 6º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de agosto, às 9:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME

1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a.

Pretoria Criminal

(G. Reg. n. 2093—Dia- 30.07.76)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ
30 de julho de 1976

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXV - 1ª de República - Nº 23.811
Belém, Quarta-feira, 29 de julho de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. DR. ALOYSIO DA COSTA CRAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REBO
SECRETÁRIO DE ESTADO
Prof. BELMIRO ANTONIO MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA
Prof. ALBERTO GILBERTO GIL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA
Prof. CARLOS DE ALMEIDA ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
Prof. PEDRO PAULO DE LIMA DEBILDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Prof. BELMIRO DE SALES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
Prof. SENEZ PARRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E RECREAÇÃO
Prof. GILBERTO BITTENCOURT DE MENEZES

MESA REDONDA
2 CADERNOS
44 PÁGINAS
DECRETO 6.881 do Governo do Estado de Pará e Saúde Pública
PORTARIAS das Secretarias de SAÚDE PÚBLICA
ATAZ DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA de diversas firmas
EDITAL da Secretaria de Administração

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

E D I T A L

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Jackson Magalhães Santos, paraense, casado, motorista, filho de Oscarino Santos e de Júlia Botelho Magalhães, residente à Travessa Pirajá n. 261, como incurso nas penas do artigo 129 §§ 6.º e 7.º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME

1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a.

Pretoria Criminal

(G. Reg. n. 2093—Dia—30.07.76)

E D I T A L

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6o. Promotor Público da Capital, foram denunciadas — Edith Barbosa de Sousa, paraense, solteira, doméstica, residente à Rua 08 de Maio n. 25 — Icoaraci, e Maria Lúcia dos Santos, paraense, solteira, doméstica, residente à Trav. Sousa Franco s/n. — Icoaraci, como incursas nas penas do art. 129 Caput, do Código Penal Brasileira. E como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que as denunciadas sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 10:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME

1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a.

Pretoria Criminal

(G. Reg. n. 2093—Dia—30.07.76)

E D I T A L

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciada — Maria das Graças Sousa da Silva, paraense, solteira, doméstica, filha de Antonio Sousa, residente à Av. Duque de Caxias s/n. — São Braz, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada, pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 9:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME

1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a.

Pretoria Criminal

(G. Reg. n. 2093—Dia—30.07.76)

E D I T A L

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado — José Antonio Barbosa, mineiro, solteiro, motorista, profissional, filho de José Lino Barbosa e de Maria Tereza de Jesus, residente na CEASA, como incurso nas penas do artigo 121 § 3.º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME

1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a.

Pretoria Criminal

(G. Reg. n. 2093—Dia—30.07.76)

E D I T A L

A Dra. Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6o. Promotor Público da Capital, foram denunciados João Bosco Ferreira dos Santos, paraense, solteiro, sapateiro, residente, à Passagem Maguari s/n e, Maria de Lourdes Oliveira Mata, paraense, solteira, doméstica, residente à Pas. Pimenta Bueno s/n — Icoaraci como incurso nas penas do art. 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritã, o subscrevi.

ROSA MARIA ALVES SALAME, 1a. Suplente de

Pretor, resp. p/3a. Pretoria Criminal

(G. — Reg. n. 2093)

E D I T A L

A Dra. Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Ferreira Braga, paraense, solteiro, tratorista, filho de João Ferreira Braga e de Vitar Ferreira da Costa Braga, residente no Jardim Esmeralda s/n — Guanabara como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de agosto, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME, 1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a. Pretoria Criminal (G. — Reg. n. 2092)

EDITAL

A Dra. Rosa Maria Alves Salame, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciada Ana Shirley da Silva Maia, paraense, solteira, doméstica, filha de Maria Euzina Silva Maia e de Raimundo Nonato Maia, residente à Pas. São Lázaro, s/n — Guamá como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dra. ROSA MARIA ALVES SALAME, 1a. Suplente de Pretor, resp. p/ 3a. Pretoria Criminal (G. — Reg. n. 2093)

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. José Alberto Soares Maia, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Marçilio Medeiros de Albuquerque, de identidade ignorada, res. à Av. Nazaré n. 1.251 (atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do art. 171 combinado com o art. 25 do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1976. Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital (G. — Reg. n. 2092)

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Moacyr Bernardino Dias, 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria Helena de Oliveira Vilhena, paraense, solteira, do lar, sem residência definida, como incurso nas penas do art. 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de agosto, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1976. Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1o. Pretor Criminal da Capital

(G. — Reg. n. 2091)

EDITAL

O Dr. João Miralha Pereira — Pretor Convocado pelo T.J.E., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. José Alberto Soares Maia, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato Nunes de Lima, brasileiro, casado, de 33 anos de idade, comerciante, residente nesta cidade, na Avenida Gentil Bitencourt n. 2742, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 171, § 2o., inciso VI, do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de agosto, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de julho de 1976. Eu, escrivão, o subscrevi.

Dr. JOAO MIRALHA PEREIRA

Pretor Convocado pelo T.J.E.

(G. — Reg. n. 2090)

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Gonçalves Ribeiro, maranhense, solteiro, de 23 anos de idade, motorista profissional, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de assistir a audiência de inquirição das testemunhas de acusação no processo-crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de julho de 1976. Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 6a. Vara Penal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.323

Belém, sexta-feira, 30 de julho de 1976



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 82/76
EXPEDIENTE DO DIA: 06.05.76.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO.SR.DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of.nº 425/76-CART/SR/DPF/PA DO BEL. TITO CAETANO CORREA - INSPETOR DE POLÍCIA FEDERAL-SR/PA.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 009/76 (encaminha)

DESPACHO: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 05.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO.SR.DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of.nº 813/JFS DO EXMO.SR.DR. ARISTIDES PORTO

DE MEDEIROS

Assunto: Solicita de V.Excia. autorização para que o Diretor do Presídío São José faça apresentar o Sr. Francisco Ramalho Alves, para audiência do dia 31 de maio do corrente.

DESPACHO: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petição de: AURÉLIO CORRÊA DO CARMO (pp. Octávio Meira)

Assunto: Ref. Ação Ordinária movida contra a União Federal para ser reintegrado nas funções de Procurador da Fazenda Federal no Pará

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petição do: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) (pp. Heliodoro Arruda)

Assunto: Cíveis de desapropriação que move contra ALCIDES DA SILVA SODRÉ e outros (Proc. nº 5053).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Petição do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (pp. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra MILTON GUIMARÃES BENTES, PAULO RIBEIRO DA SILVA e NILO BALIEIRO CORRÊA.

DESPACHO: A. Recebo a denúncia. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 13 de julho vindouro único desimpedido, às 9:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, competente mandado. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petição do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (pp. Paulo Meira)

NESTE CADERNO

BOLETINS da Justiça Federal

EDITAIS da Justiça do Trabalho

EDITAIS do Tribunal Eleitoral

Assunto: denúncia contra ANTÔNIO H. DE SOUZA MACHADO, oferece.

DESPACHO: A. Recebo a denúncia. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 14 de julho vindouro único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal

DESPACHOS EM PROCESSOS

- Nº 728 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réu: Robson Conceição Nascimento (pp. Stênio do Carmo).

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao representante do Ministério Público para, no prazo legal, oferecer as suas razões, caso queira. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 6113 - AÇÃO CRIMINAL (MOEDA FALSA)

Autora: A Justiça Pública (pp. Paulo Meira)
Réu: João G. Fiuza de Melo (pp. Paulo Klau tau)

DESPACHO: 1. O documento produzido à f.18 demonstra não serem bons os antecedentes do acusado, pois, a 13 de agosto de 1971 foi ele identificado criminalmente como incurso nas penas do art. 155 do Cód. Penal Brasileiro, identificação essa procedida por solicitação do Inspetor de Polícia Federal, dr. Petronio Fontoura, à vista do contido no Inquérito Policial nº 32/71 em curso na Delegacia de Crimes contra o Tesouro Federal (DCCTF), no Estado de São Paulo. Diante do exposto, no uso da faculdade que me confere o art. 502 do Cód. de Proc. Penal e para o esclarecimento da verdade, baixo os autos à Secretaria a fim de que seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, indagando sobre o que constar, naquela Seção, a respeito da pessoa do indigitado. 2. O requerimento de f.106 será objeto de apreciação oportuna. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 8329 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (pp. Leonam Cruz)

Exectdos: Otoniel do Amaral Piemonte e outros.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 8931 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (pp. Leonam Cruz).

Exectdos: Ana Maria Ruffeil Coutinho e ou-

tros.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 8947 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (pp. Leonam Cruz).

Exectdos: Vanda Teodoro Maia e outros.

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República sobre o requerimento de f.12. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 8978 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (pp. Leonam Cruz).

Exectdos: Martha Helena Ferreira Barata e outras.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 9174 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Nacional da Habitação (pp. / Nelson Figueiredo)

Exectda: Mado Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO: Considerando a prova constante dos autos, à f., torno ineficaz a penhora de f. e restituo ao autor o direito de indicar bens à penhora, na forma da lei. Intime-se. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 9925 - EXECUÇÃO

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (pp. Nelson J. de Souza).

Exectda: CIMBA - Companhia Industrial e Mercantil da Bacia Amazônica.

DESPACHO: Cite-se por carta precatória no endereço fornecido à f., Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

- Nº 9348 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (pp. Leonam Cruz).

Exectdos: José Ferreira Freitas e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à f. 15, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 10150 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Reqte: Ministério Público Federal (pp. Paulo Meira).

Reqdo: Ari Brandão de Oliveira.

SENTENÇA: Vistos, etc.: Diante do que se contém no inquérito policial de f., defiro o seu arquivamento na forma do pedido de f. 2/3 formulado pelo dr. Procurador da República, como representante do Ministério Pú-

blico. Intime-se. Belém, Pa, em 06.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

- Petição de SEBASTIÃO DE MIRANDA LIMA e JOÃO GILA RAPOSO (Adv. Dr. Uaracy Frade Palmeira).

Assunto: Pede providências nos autos da Ação Criminal que a Justiça Pública move contra os mesmos.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06.05.76.

a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Petições iniciais de Execução que a UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade) propõem contra: JORGE DA SILVA MONTÃO, ALVARO SANTOS COSTA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RAIMUNDO ABDON DA SILVA, JOSÉ IVONÉDIO SALOMÃO, ARNALDO TAVARES, JOSÉ GUILHERME FERREIRA CASCAES.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 06.05.76.

a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Petição de DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Petição de DILERMANDO PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Nicolau Crispino)

Assunto: Vem propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- CARTA PRECATÓRIA oriunda da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para notificação de BOOTH STEAMSHIP COMPANY LTDA, representada pelas Agências Mundiais S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- CARTA PRECATÓRIA em devolução passado nos autos do Processo Criminal em que a Justiça Pública move contra Raimundo de Oliveira Lima.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 06.05.76.

a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

- Nº 4226 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Tuffi Mattar, Luiz da Silva Nogueira, Sebastião de Miranda Lima, João Gila Raposo, Alberto Carlos Chady, Carlos Adalberto Chady, Arlindo de Freitas Soares, Atalir de Campos Gurjão, Alix Rodrigues Seabra e outros (Adv. Drs. Carlos Platilha, Uaracy Frade Palmeira, José Cabral, Walde-
mir Santana Gomes, Voltaire Valle Gaspar,

Stenio Rodrigues do Carmos, Willibald Quintanilha Bibas e Odilson Novo).

DESPACHO: I - Notifiquem-se os patronos dos apenados Alberto Carlos Chady e Carlos Adalberto Chady para, querendo, no prazo de oito dias contra-arrazoarem a apelação interposta pelo Ministério Público (fls.... 2659 e 2810/2814). II - Diante do contido no Telexograma de fls. 2815; entendo ter a douta Superior Instância reconhecido incabível a imediata prisão de Sebastião de Miranda Lima e João Gila Raposo, e assim também considerado validamente a apelação manifestada em favor dos mesmos (fls. 2725/2755), o que ora mando se cumpra integralmente. Em consequência, determino seja solicitada ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro a não efetivação da captura, bem como que se notifique o representante do Ministério Público para, caso queira, no prazo de oito dias oferecer contra-razões ao mencionado recurso, prejudicada a lavratura do Termo correspondente em virtude de já terem sido oferecidas as respectivas razões. III - Intime-se. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Subst.

- Nº 2357 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Antônio Saraiva Monteiro (Adv. Dra. Ana Alcolumbre Moura).

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: Efetue-se o pagamento ao Exequente, que deverá passar a devida quitação. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 8050 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Ciro Fortes Figueiró e outros.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 8042 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Alcides da Costa Maués e outros

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Nº 7738 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Alderico Araújo Lima e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Nº 8700 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Francina Fima e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Nº 8694 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Arnaldo Pessoa Alves e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Nº 8692 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Antônio Raimundo da Rocha e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8690 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Andronico Ferreira de Souza e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8936 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Guilherme Jovita Gomes Correa da Silva e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8944 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Ponteciano Natividade de Jesus e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8948 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Zacarias Vitor Monteiro e outros.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 06-05-76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 8848 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Severino Hermenegildo de França e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8846 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Sr. Leonam Cruz)
Executados: Sebastião Lima Pinheiro e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8934 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Francisco Augusto Macias e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8932 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Antônio da Costa Elias Nassar e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8461 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre.
Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.
DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo
- Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 8938 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Jorge Assunção Alves de Matos e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8688 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Alamares Alves Pereira e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8227 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: José Carlos Braga Sampaio e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8225 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Jorge Roberto de Souza e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8162 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Sebastião Lima da Silva e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8154 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Agnelo Nogueira Gomes e outros
DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 8066 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Giuzepe Teófilo de Albuquerque e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 8056 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Edgar José Mizerani e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Nº 5684 - EXECUÇÃO
Exequente: I N C R A (Adv. Dr. Manoel Lauro V. Castilho e Dr. Derocy Giacomio Cirillo da Silva).
Executado: Colonizadora Belém-Brasília Ltd
DESPACHO: Intime-se a Exequente (art. 654, do CPC). Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 9168 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (EBCT) (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Rêu: Gregório Mafra (Adv. Dr. Humberto Henrique C. de Barros)

DESPACHO: I - Recebo a apelação, nos seus efeitos regulares. II - Vista ao Apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 3099 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo / Meira)

Executado: Indústria Paraense de Vassouras - IPAVA

DESPACHO: Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 21. Voltem-se os autos ao Oficial de Justiça Orsay Fidanza Dutra. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 6198 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Kunio Matsunaga

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 19 de maio corrente, às 9 horas, para fazer solene entrega do Certificado de Naturalização. II - Comunique-se. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substit.

- Nº 7310 - CARTA PRECATÓRIA

Depre: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Colha-se a manifestação da douta Procuradoria da República. Belém, 06.05.76 a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 3043 - EXECUÇÃO

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A (ATINCO) (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 06.05.76 a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 6758 - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 10157 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da 3a. Vara no Estado de São Paulo

Deprecado: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 06.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 83/76

EXPEDIENTE DO DIA: 07.05.76.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 30/76 DA EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.

Assunto: Devolução de mandado (faz)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Of. nº 331/76-SP/SR/PA DO SUP. REGIONAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - INSPETOR LOMELINO DE S. SANTOS FILHO.

ASSUNTO: Informa que o Agente de Polícia Federal CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FREITAS encontra-se atualmente no Chile.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Of. nº 353/76-SP/SR/PA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Solicita que seja marcada nova data para a tomada de depoimento do Agente de Polícia Federal Antônio César Fernandes Nunes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Of. nº 338/76-SP/SR/PA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Informação (presta) ref. ao Sr. MA NOEL GOMES CARDOSO.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Of. nº 417/76-CART/SR/DPF/PA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Folhas de antecedentes penais, individual dactiloscópica, fotografias e boletim de vida progressiva do nacional MARCÍRIO BALIEIRO CORRÊA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Petição que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (pp. Leonam Cruz) move contra HERÁCLITO FERREIRA DA SILVA.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petições que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (pp. Leonam Cruz) JOEL DA SILVA PALMEIRA e JOÃO DO PATROCÍNIO SANTOS, ref. Processo nº 8709.

DESPACHO: N. A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petição que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (pp. Leonam Cruz) move contra o Sr. LAURO DE BELÉM SABBÁ, ref. Proc. nº 8960. DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petição que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (pp. Leonam Cruz) move contra a Sra. TE REZA DE JESUS CONCEIÇÃO ROSAS, ref. Processo nº 9997.

DESPACHO: N. A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petição de: ARISTIDES REIS (pp. Iracelyr Rocha)

Assunto: Solicita juntada da procuração / aos autos do Proc. 7087.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Petição de: DUVAL DANTAS (pp. Iracelyr Rocha).

Assunto: Ratificação de data, ref. Homologação de Opção.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Petição de: GERALDINA COELHO DA SILVA (pp. Iracelyr Rocha)

Assunto: Ratificação de data, ref. Homologação de Opção.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Petição de: ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU e ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU FILHO.

Assunto: Pedido de arbitramento de honorários advocatícios.

DESPACHO: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

- Nº 728 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (pp. Paulo Meira Réu: Robson Conceição Nascimento (pp. Antonio Pantoja)

DESPACHO: O requerimento de f.145 será objeto de apreciação depois da prisão do réu. Expeça-se, pois, novo mandado de prisão, a ser cumprido por um dos Oficiais de Justiça, a quem couber por distribuição. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 7564 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Acusar e responder o expediente de f.22. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 10187 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Reqte: Antônio Lima (pp. José Carlos Castro) DESPACHO: Translade-se as peças indicadas à f.5, bem como do último despacho por mim

proferido nos autos do processo criminal de onde foram desentranhadas as peças de fs.2/9. Belém, Pa, em 07.05.76. a) A. Santiago Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

- TELEX NR 038 DE 04/05/76 DO JUÍZO FEDERAL SUBSTITUTO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Assunto: Resposta ao ofício nº 748/JFS, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07-05-76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Of. nº 745/76 de 30.04.76 DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Resposta ao ofício nº 754/JFS, de 22.04.76, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Ofício DRF/SIJ Nº 303/76 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

Assunto: Resposta ao ofício nº 568/JFS, de 25.03.76, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

- Of. 121 de 04.04.76 DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Assunto: Resposta aos ofícios nºs. 706/710/712/713/JFS, deste Juízo.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Petição da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Processo de Execução nº 4030.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- MANDADO EM DEVOLUÇÃO procedente da Comarca de Santarém passado nos autos do Processo nº 5999.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substit.

DESPACHOS EM PROCESSOS

- Nº 8891 - EXECUÇÃO

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Executada: Óleos do Pará S/A - OLPASA DESPACHO: Oficie-se. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 4030 - EXECUÇÃO

Exequente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito).

Executado: Óleos do Pará S/A - OLPASA DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 3781 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: MARIA HÉLIA DA SILVA SANTOS e outros (Adv. Drs. João José Aguiar Carvalho, Rosomiro C.A.B.T. de Castro, Ruy Barata, Felinto Amorim Pereira Filho, Humberto M. Mendonça, Heliomar G. de Matos e Reynaldo de Mello dos Santos Couto).

DESPACHO: À vista do contido na certidão / de fls. 489, torno sem efeito o despacho de fls. 488, e nomeio, digo, torno sem efeito a nomeação de que trata o despacho de fls. 488, e nomeio para funcionar como defensor dativo do réu revel Paulo Francisco Pimenta o doutor Nicolau da Silva Beltrão (Inscr. OAB nº N-24, Cart. nº 1048 - Rua Sto Antônio, 432 - Ed. Antônio Velho - Conj. 213 - Telefone 23.1035), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. Intime-se. Belém, 07.5.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 5334 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Waldyr Lopes (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva) e Marina dos Santos Costa (Adv. Dr. Leonam G. Cruz).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 03 de junho vindouro, às 9 horas, para acaarrear o denunciado Waldyr Lopes com a ré revel Marina dos Santos Costa. II - Intime-se. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 7819 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira) - Assistente do Ministério Público: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam Gondim Cruz).

Réu: Milton José Nunes Franco (Adv. Dr. Benigno da Costa Góes).

DESPACHO: Despachei nos autos apensados. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 9950 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO.

Réu: Milton José Nunes Franco (Curador: Dr. Benigno da Costa Góes).

DESPACHO: Digam no prazo de três dias o Procurador da República, o assistente do Ministério Público e a defesa do denunciado. Intime-se. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 5890 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Sebastião Nonato Monteiro e outros. (Adv. Dr. João Francisco de Lima Filho).

DESPACHO: Despachei nos autos apensados. Be

lém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 7559 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. Examinando: Sebastião Nonato Monteiro (Curador: Dr. João Francisco de Lima Filho).

DESPACHO: Digam no prazo de três dias o representante do Ministério Público e o patrono e curador do denunciado Sebastião Nonato Monteiro. Intime-se. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 5696 - AÇÃO PENAL (CONTRABANDO OU DESCAMINHO).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: LELIO DILLON FONSECA FIGUEIREDO e outros.

DESPACHO: Certifique-se se no prazo de dois dias contados da interposição do recurso de fls. 243 o representante do Ministério Público ofereceu as competentes razões (art. 588, caput, do Cód. Proc. Penal). Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Subst.

- Nº 4066 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos e outros (Adv. Drs. Wilson Araújo Sousa e outros, Carlos Platinha e Adilson Galvão Verçosa).

DESPACHO: Admito no prazo de 3 dias o oferecimento de quesitos por parte do representante do Ministério Público e do patrono e curador do examinando Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos, para o exame de sanidade a ser efetuado por peritos do Instituto Médico-Legal "Renato Chaves", independentemente dos a seguir relacionados. Intime-se. Belém, 07.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 10154 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO

Excipiente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excpto: Juízo Federal

DESPACHO: I - Ao me referir à Lei nº 5.974, de 11/12/73 (que apenas de passagem comentei ser inconstitucional), fi-lo à guisa de mero argumento na exposição sobre a competência ratione personae do foro federal para apreciação de feitos como o presente. Porque evidentemente não estava em julgamento sua validade frente à Constituição, não houve nenhuma decisão a tal respeito, daí ser estranho - isso, sim, - que o nobre representante do Ministério Público haja como que protestado contra o direito de livre pensamento, sendo certo, por outro lado, que, - tirante a hipótese de que trata a Lei nº 4.337, de 01/6/64, - a legitimidade para arguição de inconstitucionalidade não é privilégio de uma só categoria, podendo qualquer pessoa prejudicada provo-

car a manifestação do Poder Judiciário em processo regular, no qual, se reconhecida a incompatibilidade entre a lei suprema e a ordinária, será negada aplicação desta ao caso concreto, considerando-se a inexistente para reger a questão jurídica submetida a julgamento (cf. C.A. Lúcio Bittencourt), O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis, Forense, 2a. ed., 1968, pág. 99), cuja inconstitucionalidade, caso venha a ser declarada por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, ocasionará a suspensão da respectiva execução, por resolução do Senado Federal (art. 119, caput, inc. III, alínea b, c/e art. 42, caput, inc. VII, da vigente Carta Magna). II - Feita re-autuação como Ação Penal, e processadas as correspondentes anotações, expedisse Mandado de notificação do acusado Jorge Abram Age para a devida qualificação e interrogatório, a serem realizados na audiência do dia 25 de maio corrente, às 9 horas, desde já designada. III - Intime-se. Belém 07-05-76. a) A. Medeiros - Juiz Federal // Substituto.

REG. Nº 2762

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 84/76

EXPEDIENTE DO DIA: 10.05.76.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO.SR.DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: JOMAR LUIS FAZZI RIBEIRO (Adv. Dr. Mário Chermont)
Assunto: Isenção de custas (Requer)
DESPACHO: Indefiro. Arquite-se. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

- Of.nº 434/76-CART/SR/DPF/PA DO BEL. LOMELINO DE SOUZA SANTOS FILHO - SUP. REGIONAL EM EXERCÍCIO SR/DPF/PA.
Assunto: Autos de Inq. Policial nº 031/76 (encaminha).

DESPACHO: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO.SR.DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: ROBSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO (

Adv. Dr. Antônio Pantoja).

Assunto: Requer que V.Exa. determine expedição de Alvará de Soltura.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Telex do EXMO.SR.DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4a. VARA NO RIO DE JANEIRO.

Assunto: Ref. Carta Precatória (Nº 2901)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

- Nº 728 - AÇÃO CRIMINAL (PECULATO).

Autora: A Justiça Pública (Adv.Dr. Paulo Meira).

Réu: Robson Conceição Nascimento (Adv. Dr. Antônio Pantoja)

DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à f. 148. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 5053 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Repte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Reqdo: Alcides da Silva Sodré e outros (Adv. Dr. Constantino A. Brahuna).

DESPACHO: A Secretaria, a fim de que o serventuário cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 9705 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Haroldo Lima Maranhão (Adv.Dr. Iracelyr Rocha)

Reqda: Caixa Econômica Federal

DESPACHO: Expeça-se a competente certidão, cujo pagamento ocorrerá pelo interessado, e archive-se os autos. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 9709 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Rubillar de Baraúna (Adva. Dra. Maria do Carmo Paixão)

Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia
DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

- Nº 10160 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Luiz Gonzaga Lopes da Silva (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros)

Imptdo: Chefe de Serviço de Seguros Sociais da Coordenação do INPS, na pessoa do Sr. Djalma Costa Pinheiro.

DESPACHO: Satisfaza o Supte. as exigências de lei. Belém, Pa, em 10.05.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

- TELEX NR SA-209-SEÇÃO APELAÇÕES de 07.05.76 - TRIBUNAL FEDERAL RECURSOS.

Assunto: Denegou Habeas Corpus nr. 3839 impetrado em favor de Sebastião de Miranda Lima e outro.

- DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substit.
- TELEX S/Nº DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4a. VARA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Assunto: Comunica que foi designada a data da audiência para inquirição de testemunha arroladas na Carta Precatória 2915.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Ofício nº 344/76-SP/SR/PA de 04.05.76 DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Superintendência Regional do Pará.
Assunto: Consulta (faz)
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Ofício nº 347/76-SP/SR/PA de 05.05.76 DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Superintendência Regional do Pará.
Assunto: Resposta ao of. nº 774/JFS de 26.04.76, deste Juízo.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Ofício nº 831/76 de 07.05.76 DO GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO.
Assunto: Resposta ao ofício nº 813/JFS de / 04.05.76, deste Juízo.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Assunto: Vem desistir da ação proposta contra Carlos Salgado Carramanho (Proc. 7225 - JFS).
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial do Pará
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 9011.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DO PARÁ
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 7116.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DO PARÁ
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 7118.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DO PARÁ
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 7078.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DO PARÁ
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 7124.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Petições da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DO PARÁ (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Assuntos: Pede providências nos autos dos Processos nºs: 7288, 7368, 7391, 7403, 7405, 7409, 7411, 7415, 7419, 7379, 6462, 6451, 6427, 6140, 6904, 6896, 6894, 6890, 6888, 6816, 7223, 7227, 7229, 7276, 7362, 7226, 6919, 6921, 6944 e 6884.
DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO procedente da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina ref. Proc. nº 5297.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

- Nº 8612 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Expropte: D N E R (Adv. Dr. Orlando Geraldo de Leão Guilhon).
Expropdo: Persi Irmãos - Comércio e Representações (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).
DESPACHO: Diga o A. sobre o contido a fls. 66. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 10177 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravte: D N E R (Adv. Dr. Orlando Geraldo de Leão Guilhon)
Agravdo: Persi, Irmãos - Comércio e Representações (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).
DESPACHO: Preliminarmente, deposite o Agravante a quantia necessária para pagamento do custo do serviço de extração das peças por xerocópia. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 9011 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Elyta Pinto Collares de Nóvoa (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)
Requerida: Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Junte-se um expediente por mim hoje despachado. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 9686 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Carlos Thadeu Matos Auad (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).
Requerido: I N P S
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 27 de maio corrente, às 9 horas, para homologação da opção. II - Notifique-se o Requerimento na pessoa de seu representante legal. III - Intime-se. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
- Nº 5550 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Mikhail Salem Tayae e outro (Adv. Dr. Carlos de Sena Mendes).
DESPACHO: Tomem-se as devidas providências para a audiência do dia 1º de junho vindouro, às 9 horas. Belém, 10.05.76. a) A. Me

deiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 7254 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Pedro Vallinoto Filho e outro (Adv. Drs. Orlando Fonseca e Heliomar Matos e Alberto Campos).

DESPACHO: Designo a audiência do dia 04 de junho vindouro, às 9 horas, para inquirir José Jerônimo da Silva. Intime-se. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 7737 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Farias Soares da Silva e outro (Adv. Drs. José Cabral e Heliomar Matos).

DESPACHO: Consoante enquadramento feito na denúncia, in casu teria ocorrido crime tentado, cuja pena, se cabível, corresponderá à do crime consumado, porém diminuída de um a dois terços. Entretanto, a hipótese parece ser a do art. 39 do Decreto-Lei nº 288, de 28/2/67, c/c § 1º, alínea b, do art. 334 do Código Penal, considerando-se o crime consumado com a simples saída das mercadorias dos limites da Zona Franca de Manaus, sem autorização legal expedida pelas autoridades competentes (aplicável a pena sem diminuição), além da circunstância de ser defeso ao tripulante trazer mercadorias como as que foram apreendidas (art. 13, caput, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.324, de 11/9/67.) Assim sendo, baixem os autos à manifestação do Ministério Público. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 5133 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Lima da Silva (adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues).

DESPACHO: Solicite-se da D.R.F. informação sobre qual decisão proferida no processo a que alude a peça de fls. 116, bem como se a mesma transitou em julgado. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

- Nº 10179 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado: Valfir Zama da Silva

DESPACHO: I - Defiro o requerimento do Ministério Público, sem prejuízo do que prevê o art. 18, parte final, do Código de Processo Penal. II - Intime-se. Belém, 10.05.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 88/76 —
EXPEDIENTE DO DIA: 14.05.76.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições.

Petição de: Amador Perez Fernandes Villar

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. À Secretaria. Belém, Pa. em 14.5.76. a) A. Santiago. — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: José Duarte Brandão (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Assunto: Ratificação de Protesto Marítimo

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3833 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)

Exectda: Comercial Industrial do Sal Ltda. (Adv. Doutor Mário Chermont)

Despacho: Informe o Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa. em 14.5.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3045 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ivo José Villar (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Ivaldo de Lima Villar (Adv. Dr. Heliomar Matos).

Despacho: 1. O ofício de f. 123 já foi atendido à f. 117. 2. Aguarde-se os resultados das diligências (f. 122). Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3364 — Ação Criminal (Moeda Falsa)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Batista Mota (Adv. Dr. Heliomar G. Matos)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 499 do Código de Proc. Penal. Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3768 — Ação Penal (Tráfico de Mulheres)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Doutor Paulo Meira)

Réus: Carlos Nagib Massoud e outros (Adv. Dr. Rui Barata e outros).

Despacho: Diga o Ministério Público se deseja substituir as testemunhas não localizadas. Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4094 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Juventino de Macedo (Adv. Dr. Odilson Nôvo)

Despacho: Sobre o contido no ofício de f. 109

ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4244 — Corrupção de Menores e Apropriação Indébita

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José dos Santos Oliveira (Adv. Doutor Wilson Souza) e Luiz Olavo E. de Souza (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 de junho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, notificadas as testemunhas nos endereços constantes de fls. 71, 86 e 121. Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6253 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Prudêncio Manoel dos Santos e outros.

Despacho: Sobre o requerimento de f. 21 ouça-se o Doutor Procurador da República. Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7543 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectda: Inavamazon Ltda. Indústria Naval da Amazônia

Despacho: 1. O requerimento de f. 17 se acha incompleto, de vez que veio desacompanhado das peças do alegado acordo. Intime-se o Supte. 2. Conclusos. Belém, Pa. em 14.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9997 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Tereza de Jesus Conceição Rosas e outro.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 14.5.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Telex número 762 de 13.05.76 do Juiz Federal da Segunda Vara no Estado de Pernambuco.

Assunto: Comunica cumprimento e devolução de precatória.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.05.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telex n. 26 do Gab. Min. do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Solicita informações a fim instruir julgamento habeas-corpus impetrado em favor de Atalir de Campos Gurjão.

Despacho: N. A. Atenda-se. Belém,

14.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telex número 27 do Gab. Min. do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Solicita informações a fim instruir julgamento habeas-corpus impetrado em favor de Atalir de Campos Gurjão.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 458/76 — CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal — Pará

Assunto: Encaminha Laudo Para Exame de Avaliação Direta de Mercadorias ref. Inquérito Policial n. 013/76.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém,

14.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício SEP n. 101/76 do Sindicato dos Estivadores do Pará

Assunto: Resposta ao of. n. 829/JFS, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução passada nos autos da Ação Penal (proc. n. 10048)

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 3783 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antonio Alves Ferreira e outros (Adv. Drs. Odilson Nôvo, Stenio Rodrigues do Carmo, José Maria da Consolação, Nelson Maués de Faria, Ruy Barata, Carlos Platilha, Moacir Moraes Filho, Frederico Coelho de Souza e Antonio Villar Pantoja).

Despacho I: — Indefiro o peticionado a fls. ... 604 pelo doutor Nelson Maués de Faria, por falta de amparo legal. II — Designo a audiência do dia 13 de julho vindouro, às 9 horas, para inquirir as pessoas arroladas pelos réus revéis Firmo Roberto Carvalho Maués (fls. 469/470) e Enéas de Jesus Nery Correa (fls. 505). III — Intime-se. Belém, 14.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 2947 — Dia — 30.07.1976)

BOLETIM DA JUSTICA FEDERAL DE Nº 89/76 — EXPEDIENTE DO DIA: 17.05.76.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 463/76 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares — Inspetor de Polícia Federal no Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 74/75.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em ... 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telex n. 248/CIRC/SECAO/CJE do Exmo. Senhor Ministro Presidente do CJE

Assunto: Comunicação (faz) ref. as funções de Direito e Assistência Intermediárias — DAI.

Despacho: Cumpra-se e archive-se. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telex n. 249/CIRC/SECAO CJE do Exmo. Sr. Ministro Presidente do CJE

Assunto: Informação (solicita) ref. a quota mensal de gasolina gasta pelos carros oficiais.

Despacho: Ao Doutor Diretor de Secretaria para informar e arquivar. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 356/76 — SR/SR/PA do senhor Superintendente Regional em exercício no Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Informa que o Escrivão de Polícia Federal, Horácio de Abreu Gonçalves encontra-se frequentando o Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 460/76 — CART/DPF/PA do senhor Superintendente Regional em exercício no Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Of. n. 660/76 — CART (Encaminha)

Despacho: Informe o serventário. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições da Empresa de Portos do Brasil S.A. (Adv. Dr. Flávio Bezerra)

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração aos autos dos processos ns.

10.217, 10.219, 10.221, 10.223, 10.225,

10.227, 10.229, 10.231, 10.233 e 10.235.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Alvaro Wal (Adv. Dr. Glairson D. Figueiredo)

Assunto: Contestação à Ação Ordinária de Cobrança contra si proposta pelo INCRA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4247 — Corrupção Ativa e Passiva

Autora: A Justiça Pública (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Réus: Bolivar Camelo Rocha e outros (Adv. Dr. Alberto Campos e outros).

Despacho: Forme-se o segundo volume com as peças subsequentes. Lavre-se os respectivos. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4436 — Ação Penal (Tráfico de Mulheres)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réu: Frederic Augustin Negol (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, notificadas as testemunhas nos endereços referidos na peça de f. 83. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4597 — Ação Criminal (Favorecimento Pes-soal)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: 1. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha David Victor Pereira no Estado onde reside (f. 101). 2. Renovem-se as diligências para o dia 05 de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, requisitada a apresentação da testemunha Iran Maciel Engelke (f. 98v). Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4745 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima e outro (Adv. Waldemar Viana e outro).

Despacho: Prossiga-se no dia 21 de julho, vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4797 — Ação Criminal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Meuze Rodrigues de Moraes (Adv. Ruy Barata), Eziquel H. Martins (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Moacir Ribeiro de Souza (Adv. Dr. Jose B. P. de Sena)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, reiterado o conteúdo no ofício de f. 257. Belém, Pa. em 17.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto Despachos em Offícios e Petições

Telex número SA-231 Seção Apelações — Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Solicita informações fim instruir julgamento Habeas-Corpus impetrado em favor de Antonio de Pádua Pessoa Porpino.

Despacho: N. A. Atenda-se. Belém, 17.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telex número 28 — GAB MIN. de 14.05.76, Ministro José Neri da Silveira — Relator Tribunal Federal Recursos.

Assunto: Solicita informações fim instruir julgamento Habeas-Corpus número 3868/PA, impetrado em favor réu Francisco Ramalho Alves.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex número 28 — GAB MIN. de 14.05.76. Ministro José Neri da Silveira — Relator — Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução — Referente Proc. n. 3783 — Expedida à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para inquirição da testemunha Rudy Romeu Rohenkohl.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória em Devolução — Referente Proc. n. 7817 — Expedida à Seção Judiciária do Rio de Janeiro para inquirição da testemunha Paulo Tavares de Miranda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 3786 — Interdito Probitório

Reqtes: Romário Reis da Rosa e sua mulher Umberta dos Santos Rosa (Adv. Dr. Demócrito Noronha)

Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Intimem-se os AA. para cumprir o que lhes compete, no prazo de 48 horas. Belém, Pa. 17.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4030 — Execução
Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. Antonio Cândido)

Monteiro de Brito).

Execda: Óleos do Pará S.A. — OLPASA

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 17.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9641 — Carta Precatória Citatória

Depte: Juiz Federal da Primeira Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Depdo: Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Despacho: Contados e Preparados. Belém, 17.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 10.215 — Mandado de Segurança

Impete: Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral (Adva. Dra. Ana Maria Chaves Stilianidi)

Impdo: Superintendente da SUDAM.

Despacho: Esclareça o Impetrante conclusivamente, qual é o ato atacado pelo presente "writ", e comprove ser o mesmo de responsabilidade da autoridade apontada como coatora, bem como demonstre a tempestividade da impetração do remédio heróico. Intime-se. Belém, 17.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 2943)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 90/76 — EXPEDIENTE DO DIA: 18.05.76.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Of. Circ. n. 125/CJF do Exmo. Sr. Ministro Presidente do C.J.F.

Assunto: Cópia do Provimento n. 131 (encaminha)

Despacho: Ao Doutor Diretor da Secretaria para cumprir e arquivar. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. Adilson Galvão Verçosa

Assunto: Solicita Certidão negativa

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 891/JFS do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Assunto: Autorização (solicita) ref. Proc. n. 3783.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader, Dr.

Assunto: Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato aos autos do Proc. n. 5112.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Marcondes Fonseca Lunière, Dr.
Assunto: Fotocópias ou xerox do Auto de Apreensão de Mercadoria e do Auto de Flagrante (requer)

Despacho: Satisfaça o Supte. as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 260 — Comunicação de Prisão em Flagrante Contra o Nacional Ari Carlos da Silva.

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3793 — Ratificação de Protesto Marítimo, formado a bordo do Navio Mercante "São Leopoldo".

Repte: Hugo Macedônia Perla.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4472 — Ratificação de Protesto Marítimo, formado a bordo do Navio Motor Acre.

Despacho: Acolho, como maneira de decidir, o parecer de f. 22 verso. Arquite-se. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4984 — Protesto Marítimo formado a bordo do navio motor Walton Gonçalves).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3775 — Cíveis de Interpelação

Repte: Epitácio Carvalho Brito e outros.

Reqda: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7189 — Homologação de Opção

Repte: João Melquiades de Souza (Adv. Dr. César Z. Mártires)

Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7528 — Homologação de Opção

Repte: José de Oliveira Filho

Reqdo: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7764 — Homologação de Opção

Repte: Joel Azevedo Srur (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 728 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Robson Conceição Nascimento (Adv. Dr. Antonio V. Pantoja)

Despacho: 1. O réu é primário mas os seus antecedentes não são bons, daí porque não reúne os elementos indispensáveis a concessão do benefício previsto no artigo 594 do Cód. de Proc. Penal, com a alteração da Lei número 5.941, de 22.11.73. Indefiro, pois, o requerimento de f. 145, reiterado à f. 152. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3364 — Ação Criminal (Moeda Falsa)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Batista Mota (Adv. Dr. Hellomar Matos)

Despacho: Observe-se o artigo 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6991 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Orlando Bahia Neves (Adv. Dr. Domingos Emmi) e Antônio Sobral (Adv. Dr. Rui Barata)

Despacho: Comunique-se a soltura do réu e arquite-se. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9818 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9863 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ns. 9599 — 9601 — 9603 — 9607 — 9609 — 9611 e 9615 — Naturalização

Naturalizando: Susumo Goto, Magaku Goto, Mitsuharu Onuki, Minoru Muroi, Yoshihiro Muto, Choko Yanai e Tomu Fujishima.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 3270 — Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do Navio "Santo Amaro"

Reqte: Américo Lins de V. Chaves Netto (Adv. Dr. Hélio Castro)

Reqda: L. Figueiredo Navegação S.A.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença a desistência manifestada à f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 18.05.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 13, de 12.04.76, do Juízo de Direito da Comarca de Castanhal.

Assunto: Devolução de Mandado passado nos autos do Processo n. 9473 (Faz).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Uile Reginaldo Pinto e Gastão Teixeira Pinto (Adv. Dr. Uile Reginaldo Pinto).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Proc. número 7314, Autos de Ação Penal que lhes move a Justiça Pública.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições da: Empresa de Portos do Brasil S.A. (Adv. Dr. Flávio Farias Bezerra)

Assunto: Requer juntada de Mandato nos autos de Homologação de Opção — Processos números 10.216 — 10.218 — 10.220 — 10.222 — 10.224 — 10.226 — 10.228 — 10.230 — 10.232 e 10.234.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 18.05.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 02—IP — Inquérito Policial n. 72/75

Indiciados: Dirceu Tavares de Almeida e outros

Despacho: Na forma do que dispõe o § 3º do artigo 10 do Código de Processo Penal, concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 30 de junho vindouro para complementação das diligências. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10.121 — Carta Precatória Citatória

Depcte: Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho: Comunique-se com urgência ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10.181 — Carta Precatória Notificatória

Depcte: Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2369 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Haroldo Elias Barbosa (Adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Oficie-se à D.R.F. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2705 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Humberto Pereira da Silva (Adv. Dr. Carlos Adalberto Chady)

Despacho: Oficie-se à D.R.F. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2510 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Doutor Paulo Meira).

Réu: Raimundo de Oliveira Lima (Adv. Dr. Antônio Maria de Freitas Leite).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Doutor Paulo do Trindade)

Réus: Oscar Ribeiro e Baltazar Costa (Avds. Drs. Miguel Brasil Cunha e Ruy Guillhon Coutinho)

Despacho: Arquite-se. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2863 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Doutor Paulo Meira)

Ré (revel) — Maria das Graças Gonçalves Matos (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 221. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 5504 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho e outros.

Despacho: Defiro o requerimento do Ministério Público. Belém, 18.05.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 2949 — Dia — 30.07.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada Maria Laudenera Pinheiro da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo 5a. JCJ—05/73, em que é executada Empresa de Transportes União Ltda., de que deverá comparecer à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de indicar, no prazo de vinte (20) dias, bens penhoráveis da executada acima citada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ. 021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2077)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada Manoel do Espírito Santo Alencar de Alcântara, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo 5a. JCJ—1175/73, em que é executada Basilio Magno Pantoja — Constroem Ltda., de que deverá comparecer, no prazo de cinco (5) dias à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de receber a quantia de Cr\$ 58,98, no referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. Aj. 021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2085)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado Francisco Pereira da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo 5a. JCJ—709/74, em que é executada — EMPEC LTDA., de que deverá comparecer à Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sobre a proposta da executada acima citada, no referido processo, para efeito de liquidação, com o depósito de 50% (cinquenta por cento) do que tem direito, depósito este que já se encontra nesta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ. 021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2078)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica Citada, Americana Refrigeração S. A., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 5a. JCJ—1308/75, em que é reclamante, José Pereira da Silva, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.146,00 (hum mil cento e quarenta e seis cruzeiros), correspondente ao restante do principal e custas, devidas nos termos da seguinte decisão prolatada no referido processo, em audiência de 27.01.76: "Por estes fundamentos, resolve esta Junta unanimemente, julgar a ação procedente e condenar Americana Refrigeração S. A., a pagar ao reclamante José Pereira da Silva, a quantia de Cr\$ 2.679,60, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salário família e indenização de antiguidade, a tudo acrescendo-se juros e correção monetária. Transitada em julgado a presente decisão se for o caso, a Secretaria dará baixa na Carteira Profissional do autor, nos termos da inicial. Custas pela reclamada, etc."

R E S U M O	
Valor da condenação	Cr\$ 3.250,45
Quantia já recebida p recte	Cr\$ 2.395,98
	<hr/>
	Cr\$ 854,47
Custas da condenação	Cr\$ 209,91
Custas de Execução	Cr\$ 81,62
	<hr/>
TOTAL A DEPOSITAR	Cr\$ 1.146,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2079—Dia—30.07.76)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor Raimundo Augusto Lobato, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado (Litisconsorte), nos autos do processo n. 5a. JCJ—1231/75, em que é exequente, Maria da Conceição Capela do Nascimento, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 16.376,97 (Dezesseis mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente ao principal e custas, devidas nos seguintes termos da decisão prolatada no referido processo, em audiência de 31.03.76: "Por estes fundamentos e o que mais dos autos consta, resolve esta Junta por unanimidade, julgar a ação procedente, e preliminarmente, reconhecer a relação empregatícia entre a autora e o litisconsorte, Raimundo Augusto Lobato, determinando que a Secretaria, transitada em julgado a presente decisão, se for o caso efetue a competente anotação do Contrato de Emprego da Autora, em sua Carteira Profissional, nos termos da inicial, e em segundo plano julgar o reclamado parte ilegítima no presente feito dele ficando excluído. No mérito, condenar Raimundo Augusto Lobato a pagar à reclamante, Maria da Conceição Capela do Nascimento, a quantia de Cr\$ 11.735,26, a título de todas as parcelas pleiteadas e o que resultar do cálculo da Secretaria a título de depósito de FGTS. Ao valor total da condenação, acresça-se correção monetária na forma da Lei. Intime-se o Litisconsorte dos termos da presente decisão por via de edital no prazo de vinte dias. Custas pelo litisconsorte... etc".

R E S U M O	
Valor da condenação	15.804,60
Custas s condenação	495,87
Custas de Execução	76,50 572,37
	<hr/>
TOTAL A DEPOSITAR	Cr\$ 16.376,97

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ—022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2080)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado J.P. do Nascimento (Churrascaria Leão), que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo 5a. JCJ—710/75, em que é reclamante Job Ferreira Neto, de que deverá comparecer à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de manifestar-se sobre os cálculos de fls. 53 do referido processo.

Dado e passado nesta cidade Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. 2081)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica citado Antonio Braga de Almeida, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo 5a. JCJ—233/76, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 41,26 (quarenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente às custas devidas nos seguintes termos da decisão prolatada no referido processo, em audiência de 14.04.76: "Custas de Cr\$ 101,52 calculadas sobre Cr\$ 1.300,00 que se fixa para esse fim, pela reclamada e Cr\$ 14,83 pelo reclamante, calculadas sobre o excesso do pedido".

R E S U M O	
Custas da sentença	14,83
Custas de execução	26,43
	<hr/>
TOTAL A DEPOSITAR	41,26

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos

dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2082)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada CIAL — Concreto Industrial da Amazônia Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 5a. JCJ—318/76, em que é reclamante Antonio Aleixo Nunes Ribeiro, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 11.05.76, às 14 horas, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta MM. Junta, por unanimidade, julgar a ação procedente para condenar a reclamada, CIAL — Concreto Industrial da Amazônia Ltda., a depositar as guais do FGTS, no Código 01. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 39,96 sobre Cr\$ 1.00,00 Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta cidade de Belém. Estado do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2083)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Adilson Rocha de Araujo, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo n. 5a. JCJ—29/74, de que deverá indicar, no prazo de trinta (30) dias, bens da executada, Royaltex — A. Amaral Comércio e Representação, sobre os quais possam recair penhora, a fim de prosseguir a execução.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Judiciário AJ—022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2084)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da
5a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de

agosto de 1976, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por José Alves de Oliveira, contra Babbitonga Indústria e Comércio de Pesca S. A. (Proc. n. 5a. JCJ—495/75) bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes (Empresa de Pesca Pina) e que é o seguinte :

— Hum barco de pesca denominado "Bom Tempo", tipo Cuter, a motor com 17,52 metros de comprimento, boca 4,62 metros, pontal, 2,32 metros, possuindo motor de 184 HP, construção de ferro, tonelagem bruta de 43 316 quilos. registrado no Tribunal Marítimo sob n. 5860, no estado.

VALOR ATRIBUIDO — Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém. 14 de julho de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ—022.4, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5a. J.C.J. de Belém, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2086)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da
5a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de agosto de 1976, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por Francisco Santos Pereira, contra Boite Twist (Proc. n. 5a. JCJ—619/75) bem esse encontrado à Passagem São Pedro — Coqueiro s/n. e que é o seguinte :

— Hum terreno localizado à Passagem São Pedro, Bairro do Coqueiro, medindo 25:00 x 50:00 metros, aproximadamente, possuindo em seu centro uma construção ou prédio em madeira, revestido de taboca coberta de palha, configurando um salão de 10:00 x 20:00 metros aproximadamente. Na parte de trás do salão há uma construção em alvenaria, disposta da seguinte maneira: cozinha, sanitário e bar coberto de telha de barro. OBS. — O terreno e imóvel penhorados são a sede da executada.

VALOR ATRIBUIDO — Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima menciona-

dos, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de julho de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ—022.4, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5a. J.C.J. de Belém, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. J.C.J. de Belém
(G. Reg. n. 2087)

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

ATO N. 53, DE 22 DE JULHO DE 1976
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de

suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal em sessão de 21.07.76 e o que consta do Processo TRT P—5838/75 (CONCURSO C-91),

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711, de 28.10.52, ARLINDO JORGE BARROSO MUBARAC, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo do Grupo Atividades de Apoio Judiciário da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO Código TRT—8a.—AJ—024.1 — Classe A — Referência 21, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em vaga decorrente da progressão funcional à classe imediatamente superior de José Maria de Almeida Filho.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. n. 2097)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL N. 96 — 2a. VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Inácio Augusto de Azevedo Barbosa, Francisca dos Santos Pantoja, Maria Darcy Oliveira dos Santos, Francisca Souza Linhares, Marta Heloisa de Lima Mauau, Leony Silva, Ataulpa da Costa Rocha, Manoel Cândido da Paz Lima Gomes, Marlene Nunes do Nascimento, Sebastiana Nazaré Lima, Maria de Fátima Souza Cunha, Agnaldo Pinto Valente, Maria de Nazaré Estumano Marques, Joventino de Moraes Ribeiro, Alvaro dos Santos Correa, Manoel Ariosvaldo Palheta Queiroz, Edilson da Conceição Danim, Augusto Craveiro Dias e Enilce Gouvea da Gama. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

EDITAL N. 97 — TRANSFERENCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Joserita Oliveira Lopes,

Carlos dos Santos Alho, Maurício Venâncio da Silva, Moacir Terra das Neves, Clímério de Oliveira Paes, Francisco Carlos de Lima, Elizete Silva de Souza, José Picanço Gato, Jovelino Cândido da Silva, Raimundo Correa do Vale, Osmar Olímpio Maia, Maurício Fortes Xavier, José de Ribamar Maciel Filho, Jorge Eduardo Ramos Lima, Francisco Mesquita dos Santos, José Meirelles Portella, Dejanira Viana Martin, Elinéa Araújo de Menezes, Terezinha de Jesus Jordão, Drauz Cândido dos Reis, Maria Madalena Garcia Quites, Paulo de Moura Cavalcante, Rubens Monteiro Hartery, Nilton Dellanina Quites, José Marinho Gemaque, Luiz Fernando Del Gallo, Alexandrina Lima de Melo, Eulino Lima Façanha, Alzira Bonfim Façanha, Valneri de Oliveira, Eleonora Márcia Alves Moura, Carmen Lúcia de Andrade, Orlando Pamponet de Oliveira Sobrinho, Amadeu Correa de Miranda, Sadia Mamede Ederon Machado, Antonio Almeida de Souza, Nesmen Abdallah Mesias, Maláquias Graça Bala, Alexandrina Francisca Damasceno dos Santos, Magdalena Godinho Caldeirão, Abner Sá Rocha, Mário Nazareno da Rocha Maués, Mário de Belém da Rocha Maués, Benedita Rocha Maués e Altair Alvares Rodrigues. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 2066)

EDITAL N. 88 — 2a. VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem

Interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: João Miranda Maciel, Luiz Cordeiro de Castro, Marucia Almeida da Silva, Maria Vanda Sacramento Guimarães, Albina Isse Castro, Maria Stela Castro de Almeida, Raimunda Miranda da Silva, Carlos Alberto Cordeiro, Cícero Vieira de Menezes, Catarina Rodrigues dos Santos, Antonio Pereira Júnior, Odival de Oliveira Melo, Maria Amélia Lopes de Araújo, Raimunda B. da Conceição, Luiz Roberto Trindade Lobato, Odernillo Silva Azevedo, Waldemir Roque de Macedo, Luiz Carlos Ferreira Galvão e Osvaldo Araújo Nascimento. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

EDITAL N. 89 — TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Espírito Santo de Assis Ferreira, Maria Rosária Wanderlei do Amaral, Maria Ruth Braga de Barros, Maria Alves Fonseca, Eleomar Estevam da Fonseca, Terezinha de Jesus Ferreira Costa, Antonio Carlos Batista da Silva, Helena dos Santos Silva, Maria de Jesus Sousa, Angelita de Paiva Bezerra, Eneide Brito Santos, Ronilda Maria Lisboa Cruz, Joel Francisco dos Reis, Maria da Conceição Silva, Eduardo Batista de Santana, Margarida Pereira dos Santos, Francisco das Chagas Cardoso da Costa, Geraldo Simões Ribeiro, Ana Maria Brito Cardoso, Marcy de Jesus Reis Cardoso, Benedito Pinheiro Barra, Raimundo Nonato Pampolha Lima, Nemias Agliar Bezerra, Francisca das Chagas Alencar da Silva, Maria do Carmo Vieira Abdul Massih, Rosilda Santana Miranda, Elias

Araújo Freitas. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 1984)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a ZONA

EDITAL N° 219/76

Pedidos de Transferências

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Benedita Pinheiro Lopes, título n. 7.842 da 5a. Zona de Igarapé-Açu-Pará; Jandira Barreto de Assis, título n. 8.484 da 28a. Zona de Belém-Pará; Luis Laurivaldo Rodrigues Monteiro, título n. 3.556 de 17a. Zona de Chaves-Pará; Eliza Benedita Leão Monteiro, título n. 3.559 da 17a. Zona de Chaves-Pará; Francisco Sales da Silva, título n. 11.239 da 6a. Zona de Igarapé-Miri-Pará; Maria Alice Alves Rodrigues, título n. 18.804 da 13a. Zona de Bragança-Pará; Maria de Nazaré Machado Barros, título n. 7.462 da 31a. Zona de Maracanã-

Pará; Maria Marlene de Aguiar Santos, título n. 2779 da 1a. Zona de Oiapoque-Pará; Osvaldo Soares Napoleão Oliveira, título n. 7.637 da 21a. Zona de Alenquer-Pará; Joana do Rosário de Jesus, título n. 8.323 da 13a. Zona de Bragança-Pará, solicitam as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
Juíza Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1983)

EDITAL N° 220/76

Pedidos de 2as Vias

A Dra. Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza Eleitoral da 29a. Zona, da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que esta Juíza, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Nonato da Silva, título n. 70.102, lotado na 156a. Secção;

Paulo Sérgio Souza Santos, título n. 75.858, lotado na 164a. Secção;

Lucival Vulcão Freitas, título n. 55.494, lotado na 121a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, datilografei e subscrevi.

(a) MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
Juíza Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1983)

EDITAL N° 221/76

Pedidos de 2as Vias

A Dra. Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que esta Juíza Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Correia Estumano, título n. 24.903, lotado na 69a. secção;

Miguel Arcanjo de Almeida Campos, título n. 1.767, lotado na 5a. Secção;

Germano Cavaleiro de Miranda, título n. 45.011, lotado na 23a. Secção;

Ines da Costa Silva, título n. 56.050, lotado na 121a. Secção;

Rosivete Rodrigues Defensor, título n. 83.125, lotada na 184a. Secção;

Hélio Teixeira Guimarães, título n. 68.097, lotado na 140a. Secção;

Januário Teles de Lima, título n. 75.918, lotado na 167a. Secção;

Miguel Farias de Araujo, título n. 34.743, lotado na 30a. Secção;

Jaime Esteves Monteiro Castro, título n. 96.378, lotado na 209a. Secção;

Antonio Alves Bezerra, título n. 7.487, lotado na 19a. Secção;

Madalena da Silva Sant'ana, título n. 21.793, lotada na 59a. Secção;

Mariálva Duarte da Silva, título n. 49.893, lotada na 109a. Secção.

E, pra constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1985)

EDITAL N° 222/76

Pedidos de Transferências

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Ademar Pantoja de Barros, título n. 2.742, da 40a. Zona de Tucuruí-Pará; Antonio Gomes Pascoal, título n. 1.431, da 13a. Zona de Bragança-Pará; Jair de Souza Ribeiro, título n. 19.273, da 13a. Zona de Bragança-Pará; Delizite Luz de Oliveira, título n. 19.685, da 13a. Zona de Bragança-Pará; Maria Lucia Aviz de Oliveira, título n. 57.132, da 30a. Zona de Ananindeua-Pará; Raimundo Nonato Marinho de Sousa, título n. 60.755, da 30a. Zona de Bujarú-Pará; João Renato Campos Fernandes, título n. 35.650, da 20a. Zona de Santarém-Pará; Francisco Torres de Lima, título n. 32.525, da 1a. Zona de Manaus-Amazons, Jucelina Maria Ferreira Mendes, título n. 8.752, da 20a. Zona de Viana-Maranhão; Francisco Pontes de Lima, título n. 20.597, da 4a. Zona de Castanhal-Pará; Edy Bezerra de Melo, título n. 8395, da 14a. Zona de Brasília-DF; Paulo Gonzaga do Sacramento, título n. da 2a. Zona de Recife-Pernambuco; Maria Nery da Costa Sacramento, título n. da Zona de Recife-Pernambuco; Raimundo Pereira Martins da Silva, título n. 18.823, da 13a. Zona de Bragança-Pará; Eny de Sousa Ribeiro, título n. 18.890, da 13a. Zona de Bragança-Pará; Agostinho Gomes Nascimento, título n. 770, da 20a. Zona de Santarém-Pará; Berenice Esther Davis Nascimento, título n. 733, da 20a. Zona de Santarém-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1985)

EDITAL N° 223/76

Pedidos de Transferências

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Vitor Moraes Teixeira, título n. 123.712, da 12a. Zona do Rio de Janeiro; Ruy Ernando de Araujo Rodrigues, título n. 48.611, da 1a. Zona de Belém — Pará; Raimundo dos Santos Ferreira, título n. da 7a. Zona de Abaetetuba-Pará; Paulo Ferreira Neves, título n. 4.106, da 11a. Zona de Guamá-Pará; Maria José Lima, título 2010, da 14a. Zona de Cururupú-Maranhão; Maria do Rosário do Nascimento Freitas, título n. 10.874, da 9a. Zona de Curuçá-Pará; Manoel Paulo Henriques, título n. 1454, da 15a. Zona de Breves-Pará; Izaura Lourenço da Costa, título n. 16.320, da 4a. Zona de Castanhal-Pará; Izabel Pompeu de Araújo, título n. 12.832, da 33a. Zona de Nova Timboteua-Pará; Fernando Marcelino da Silva Mello, título n. 722, da 3a. Zona de Soure-Pará; Cirene da Silva Lopes, título n. 10.150, da 1a. Zona de Rio Branco-Acre; Ben Hur Bueno Braga, título n. 15.016, da 55a. Zona de Almeida Cavalcante, título n. 9.367, da 2a. Zona de Taquara-Rio G. do Sul; Antonio Carlos de Macapá-T. F. do Amapá; Andreлина Santana Cunha, título n. 10.875, da 9a. Zona de Curuçá-Pará; Ana Margarida Rodrigues, título n. 93.861, da 1a. Zona de Belém-Pará; Albeniza de Lira Machado, título n. 29.442, da 13a. Zona de Augusto Correa-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e pasado nesta cidade de Belém -- Estado do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1997)